



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DA PREFEITA.....	8
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	10
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	10
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	12
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	14
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	16
SECRETARIA DA SAÚDE.....	18
SECRETARIA DA HABITAÇÃO.....	20
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....	21
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA.....	30
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE.....	31
FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE.....	33
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	33

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, da Lei Orgânica do Município, adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), sobre o vencimento ou subsídio dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, relativo à data-base de janeiro de 2019.

§ 1º O percentual de reajuste a que se refere o caput deste artigo será especificado nas tabelas anexas a esta Medida Provisória.

§ 2º O percentual de reajuste disposto no caput não se aplica:

I - à remuneração dos cargos em comissão ou às funções gratificadas;

II - ao vencimento do cargo de Professor nível I da tabela I do Anexo III à Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, reajustado em 4,17% (quatro vírgulas dezessete por cento) na forma do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 3º Nenhum vencimento ou subsídio dos cargos com jornada de trabalho semanal igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais

será inferior ao salário mínimo fixado pelo Decreto Federal nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º São alterados os Anexos às Leis adiante indicadas conforme a seguir:

I - o Anexo III à Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que versa sobre os vencimentos-base de servidores efetivos do Quadro Geral, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Medida Provisória;

II - os Anexos VII, VIII e IX à Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que versam sobre a tabela de vencimentos-base de Profissionais da Saúde, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos II, III e IV a esta Medida Provisória;

III - o Anexo II à Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, que versa sobre a tabela de vencimentos-base para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, passa a vigorar na forma do Anexo V a esta Medida Provisória;

IV - o Anexo Único à Lei nº 1.407, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base da Guarda Metropolitana, passa a vigorar na forma do Anexo VI a esta Medida Provisória;

V - o Anexo I da Lei nº 1.956, de 8 de abril de 2013, que dispõe sobre a tabela de subsídio dos Procuradores Municipais, passa a vigorar na forma do Anexo VII a esta Medida Provisória;

VI - o Anexo VI à Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base de servidores integrantes do grupo ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, passa a vigorar na forma do Anexo VIII a esta Medida Provisória;

VII - o Anexo II à Lei nº 1.690, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos servidores públicos vinculados ao sistema Confea/Crea e ao CAU/BR, passa a vigorar na forma do Anexo IX a esta Medida Provisória;

VIII - o Anexo I à Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos Agentes de Trânsito e Transportes, passa a vigorar na forma do Anexo X a esta Medida Provisória;

IX - o Anexo III à Lei nº 1.837, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos servidores integrantes do grupo ocupacional fiscalização de atividades urbanas, passa a vigorar na forma do Anexo XI a esta Medida Provisória.

X - o Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre as tabelas de vencimentos-base dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas, passa a vigorar na forma do Anexo XII a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O percentual de reajuste disposto no caput deste artigo não se aplica ao vencimento do cargo de Agente

Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias constantes do Anexo V da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, que passa a ser na forma da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Palmas, 28 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

(Anexo III à Lei nº 1441, de 12 de junho de 2006)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.240,15	4.367,35	4.498,38	4.633,33	4.772,33	4.915,50	5.062,96	5.214,85
II	5.371,30	5.532,43	5.698,41	5.869,36	6.045,44	6.226,80	6.413,61	6.606,02
III	6.804,20	7.008,32	7.218,57	7.435,13	7.658,18	7.887,93	8.124,57	8.368,30
IV	8.619,35	8.877,93	9.144,27	9.418,60	9.701,16	9.992,19	10.291,96	10.600,72
V	10.918,74	11.246,30	11.583,69	11.931,20	12.289,13	12.657,81	13.037,54	13.428,67

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.329,33	1.369,21	1.410,29	1.452,59	1.496,17	1.541,06	1.587,29	1.634,91
II	1.683,96	1.734,47	1.786,51	1.840,10	1.895,31	1.952,17	2.010,73	2.071,05
III	2.133,18	2.197,18	2.263,10	2.330,99	2.400,92	2.472,95	2.547,13	2.623,55
IV	2.702,25	2.783,32	2.866,82	2.952,83	3.041,41	3.132,65	3.226,63	3.323,43
V	3.423,13	3.525,83	3.631,60	3.740,55	3.852,77	3.968,35	4.087,40	4.210,02

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.030,04	1.060,94	1.092,77	1.125,55	1.159,32	1.194,10	1.229,92	1.266,82
II	1.304,82	1.343,97	1.384,29	1.425,82	1.468,59	1.512,65	1.558,03	1.604,77
III	1.652,91	1.702,50	1.753,57	1.806,18	1.860,37	1.916,18	1.973,66	2.032,87
IV	2.093,86	2.156,68	2.221,38	2.288,02	2.356,66	2.427,36	2.500,18	2.575,18
V	2.652,44	2.732,01	2.813,97	2.898,39	2.985,34	3.074,90	3.167,15	3.262,16

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Paisagismo e Arborização, Agente de Manutenção, Agente de Limpeza Urbana e Agente de Paisagismo e Arborização.

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.030,04	1.060,94	1.092,77	1.125,55	1.159,32	1.194,10	1.229,92	1.266,82
II	1.304,82	1.343,97	1.384,29	1.425,82	1.468,59	1.512,65	1.558,03	1.604,77
III	1.652,91	1.702,50	1.753,57	1.806,18	1.860,37	1.916,18	1.973,66	2.032,87
IV	2.093,86	2.156,68	2.221,38	2.288,02	2.356,66	2.427,36	2.500,18	2.575,18
V	2.652,44	2.732,01	2.813,97	2.898,39	2.985,34	3.074,90	3.167,15	3.262,16

TABELA V - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Motorista, Agente de Obras e Serviços, Operador de Máquinas Pesadas e Mecânico.

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.443,18	1.486,48	1.531,07	1.577,00	1.624,31	1.673,04	1.723,23	1.774,93
II	1.828,18	1.883,02	1.939,51	1.997,70	2.057,63	2.119,36	2.182,94	2.248,43
III	2.315,88	2.385,36	2.456,92	2.530,62	2.606,54	2.684,74	2.765,28	2.848,24
IV	2.933,69	3.021,70	3.112,35	3.205,72	3.301,89	3.400,95	3.502,98	3.608,07
V	3.716,31	3.827,80	3.942,63	4.060,91	4.182,74	4.308,22	4.437,47	4.570,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

GUILHERME FERREIRA DA COSTA

Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 2111-2507

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

(Anexo VII à Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005)

ANALISTA EM SAÚDE**REFERÊNCIAS**

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.078,62	3.170,98	3.266,11	3.364,09	3.465,01	3.568,96	3.676,03	3.786,31
II	3.899,90	4.016,90	4.137,41	4.261,53	4.389,38	4.521,06	4.656,69	4.796,39
III	4.940,28	5.088,49	5.241,14	5.398,38	5.560,33	5.727,14	5.898,95	6.075,92
IV	6.258,20	6.445,95	6.639,33	6.838,50	7.043,66	7.254,97	7.472,62	7.696,80
V	7.927,70	8.165,53	8.410,50	8.662,81	8.922,70	9.190,38	9.466,09	9.750,07

ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

(Anexo VIII à Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005)

TÉCNICO EM SAÚDE**REFERÊNCIAS**

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.329,33	1.369,21	1.410,29	1.452,59	1.496,17	1.541,06	1.587,29	1.634,91
II	1.683,96	1.734,47	1.786,51	1.840,10	1.895,31	1.952,17	2.010,73	2.071,05
III	2.133,18	2.197,18	2.263,10	2.330,99	2.400,92	2.472,95	2.547,13	2.623,55
IV	2.702,25	2.783,32	2.866,82	2.952,83	3.041,41	3.132,65	3.226,63	3.323,43
V	3.423,13	3.525,83	3.631,60	3.740,55	3.852,77	3.968,35	4.087,40	4.210,02

ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

(Anexo IX à Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005)

AUXILIAR DE SAÚDE**REFERÊNCIAS**

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.030,04	1.060,94	1.092,77	1.125,55	1.159,32	1.194,10	1.229,92	1.266,82
II	1.304,82	1.343,97	1.384,29	1.425,82	1.468,59	1.512,65	1.558,03	1.604,77
III	1.652,91	1.702,50	1.753,57	1.806,18	1.860,37	1.916,18	1.973,66	2.032,87
IV	2.093,86	2.156,68	2.221,38	2.288,02	2.356,66	2.427,36	2.500,18	2.575,18
V	2.652,44	2.732,01	2.813,97	2.898,39	2.985,34	3.074,90	3.167,15	3.262,16

ANEXO V À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

(Anexo II da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO-BASE PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**REFERÊNCIAS**

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.250,00	1.287,50	1.326,13	1.365,91	1.406,89	1.449,09	1.492,57	1.537,34
II	1.583,46	1.630,97	1.679,90	1.730,29	1.782,20	1.835,67	1.890,74	1.947,46
III	2.005,88	2.066,06	2.128,04	2.191,88	2.257,64	2.325,37	2.395,13	2.466,98
IV	2.540,99	2.617,22	2.695,74	2.776,61	2.859,91	2.945,71	3.034,08	3.125,10
V	3.218,85	3.315,42	3.414,88	3.517,33	3.622,85	3.731,53	3.843,48	3.958,78

ANEXO VI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

(Anexo Único à Lei nº 1.407, de 22 de dezembro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA METROPOLITANA

ORDEM	CLASSE	REFERÊNCIAS				
		I	II	III	IV	V
6	Inspetor-Chefe	8.136,29	8.377,16	8.618,05	8.858,92	9.092,05
5	Inspetor	7.080,65	7.321,52	7.562,40	7.803,27	8.044,15
4	Subinspetor	6.025,01	6.265,89	6.506,76	6.747,63	6.988,50
3	C	4.969,36	5.210,23	5.451,73	5.691,99	5.932,86
2	B	3.913,72	4.154,59	4.395,46	4.636,34	4.877,21
1	A	2.860,21	3.098,95	3.339,83	3.580,70	3.821,57

ANEXO VII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

(Anexo I à Lei nº 1.956, de 8 de abril de 2013)

TABELA DE SUBSÍDIOS

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL	SUBSÍDIO
PROCURADOR MUNICIPAL	20	1	R\$ 19.432,59
		2	R\$ 21.591,78
		3	R\$ 23.990,86

ANEXO VIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.
(Anexo VI à Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

TABELA I - AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL

REFERÊNCIAS

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	6.428,89	6.621,76	6.820,41	7.025,02	7.235,77	7.452,85	7.676,43	7.906,72	8.143,93	8.388,24	8.639,89	8.899,09	9.166,06	9.441,04	9.724,27	10.016,00
II	7.071,78	7.283,93	7.502,45	7.727,52	7.959,35	8.198,13	8.444,07	8.697,40	8.958,32	9.227,07	9.503,88	9.789,00	10.082,67	10.385,15	10.696,70	11.017,60
III	7.778,96	8.012,33	8.252,70	8.500,28	8.755,28	9.017,94	9.288,48	9.567,14	9.854,15	10.149,77	10.454,27	10.767,90	11.090,93	11.423,66	11.766,37	12.119,36
IV	8.556,85	8.813,56	9.077,96	9.350,30	9.630,81	9.919,74	10.217,33	10.523,85	10.839,56	11.164,75	11.499,69	11.844,69	12.200,03	12.566,03	12.943,01	13.331,30

TABELA II - AGENTE DO TESOIRO MUNICIPAL

REFERÊNCIAS

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	2.413,32	2.485,72	2.560,29	2.637,10	2.716,21	2.797,70	2.881,63	2.968,08	3.057,12	3.148,84	3.243,30	3.340,60	3.440,82	3.544,04	3.650,36	3.759,87
II	2.654,65	2.734,29	2.816,32	2.900,81	2.987,83	3.077,47	3.169,79	3.264,89	3.362,83	3.463,72	3.567,63	3.674,66	3.784,90	3.898,45	4.015,40	4.135,86
III	2.920,12	3.007,72	3.097,95	3.190,89	3.286,62	3.385,22	3.486,77	3.591,38	3.699,12	3.810,09	3.924,39	4.042,13	4.163,39	4.288,29	4.416,94	4.549,45
IV	3.212,13	3.308,49	3.407,75	3.509,98	3.615,28	3.723,74	3.835,45	3.950,51	4.069,03	4.191,10	4.316,83	4.446,34	4.579,73	4.717,12	4.858,63	5.004,39

ANEXO IX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

(Anexo II à Lei nº 1.690, de 30 de dezembro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO SISTEMA CONFEA/CREA E AO CAU/BR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

TABELA I - CARGOS - NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.976,41	5.125,70	5.279,47	5.437,86	5.600,99	5.769,02	5.942,09	6.120,36
II	6.303,97	6.493,09	6.687,88	6.888,52	7.095,17	7.308,03	7.527,27	7.753,08
III	7.985,68	8.225,25	8.472,00	8.726,17	8.987,95	9.257,59	9.535,32	9.821,38
IV	10.116,02	10.419,50	10.732,08	11.054,04	11.385,67	11.727,24	12.079,05	12.441,42
V	12.814,67	13.199,11	13.595,08	14.002,93	14.423,02	14.855,71	15.301,38	15.760,42

TABELA II - CARGO - NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.827,45	1.882,27	1.938,74	1.996,90	2.056,81	2.118,52	2.182,07	2.247,53
II	2.314,96	2.384,41	2.455,94	2.529,62	2.605,51	2.683,67	2.764,18	2.847,11
III	2.932,52	3.020,50	3.111,11	3.204,44	3.300,58	3.399,60	3.501,58	3.606,63
IV	3.714,83	3.826,27	3.941,06	4.059,29	4.181,07	4.306,51	4.435,70	4.568,77
V	4.705,83	4.847,01	4.992,42	5.142,19	5.296,46	5.455,35	5.619,01	5.787,58

ANEXO X À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

(Anexo I à Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.826,35	2.911,14	2.998,47	3.088,43	3.181,08	3.276,51	3.374,81	3.476,05
II	3.580,34	3.687,75	3.798,38	3.912,33	4.029,70	4.150,59	4.275,11	4.403,36
III	4.535,46	4.671,53	4.811,67	4.956,02	5.104,70	5.257,84	5.415,58	5.578,05
IV	5.745,39	5.917,75	6.095,28	6.278,14	6.466,48	6.660,48	6.860,29	7.066,10
V	7.278,09	7.496,43	7.721,32	7.952,96	8.191,55	8.437,30	8.690,41	8.951,13

ANEXO XI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

(Anexo III à Lei nº 1.837, de 29 de dezembro de 2011)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

CLASSE	REFERÊNCIAS															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	2.413,32	2.485,72	2.560,29	2.637,10	2.716,21	2.797,70	2.881,63	2.968,08	3.057,12	3.148,84	3.243,30	3.340,60	3.440,82	3.544,04	3.650,36	3.759,87
II	2.654,65	2.734,29	2.816,32	2.900,81	2.987,83	3.077,47	3.169,79	3.264,89	3.362,83	3.463,72	3.567,63	3.674,66	3.784,90	3.898,45	4.015,40	4.135,86
III	2.920,12	3.007,72	3.097,95	3.190,89	3.286,62	3.385,22	3.486,77	3.591,38	3.699,12	3.810,09	3.924,39	4.042,13	4.163,39	4.288,29	4.416,94	4.549,45
IV	3.212,13	3.308,49	3.407,75	3.509,98	3.615,28	3.723,74	3.835,45	3.950,51	4.069,03	4.191,10	4.316,83	4.446,34	4.579,73	4.717,12	4.858,63	5.004,39

ANEXO XII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

(Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA I - PROFESSOR

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES											
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
				7%	14%	21%	28%	32%	35%	38%	41%	44%	47%	50%	
PROFESSOR	I	40	2.557,74	2.736,78	2.915,82	3.094,87	3.273,91	3.376,22	3.452,95	3.529,68	3.606,41	3.683,15	3.759,88	3.836,61	
	I	20	1.278,87	1.368,39	1.457,91	1.547,43	1.636,95	1.688,11	1.726,47	1.764,84	1.803,21	1.841,57	1.879,94	1.918,31	
	II	40	4.082,51	4.368,29	4.654,06	4.939,84	5.225,61	5.388,91	5.511,39	5.633,86	5.756,34	5.878,81	6.001,29	6.123,77	
	II	20	2.041,26	2.184,14	2.327,03	2.469,92	2.612,81	2.694,46	2.755,69	2.816,93	2.878,17	2.939,41	3.000,64	3.061,88	
	III	40	4.515,55	4.831,64	5.147,73	5.463,82	5.779,90	5.960,53	6.095,99	6.231,46	6.366,93	6.502,39	6.637,86	6.773,33	
	III	20	2.257,78	2.415,82	2.573,86	2.731,91	2.889,95	2.980,26	3.048,00	3.115,73	3.183,46	3.251,20	3.318,93	3.386,66	
	IV	40	5.190,49	5.553,82	5.917,16	6.280,49	6.643,83	6.851,45	7.007,16	7.162,88	7.318,59	7.474,31	7.630,02	7.785,74	
	IV	20	2.595,25	2.776,91	2.958,58	3.140,25	3.321,91	3.425,72	3.503,58	3.581,44	3.659,30	3.737,15	3.815,01	3.892,87	

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA II - PROFESSOR ASSISTENTE A - PAA

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES											
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	
PROFESSOR ASSISTENTE A	I	40	1.111,16	1.155,61	1.200,05	1.244,50	1.288,95	1.333,39	1.388,95	1.444,51	1.500,07	1.555,62	1.611,18	1.666,74	
	I	20	555,58	577,80	600,03	622,25	644,47	666,70	694,48	722,25	750,03	777,81	805,59	833,37	
	II	40	2.329,40	2.422,58	2.515,75	2.608,93	2.702,10	2.795,28	2.911,75	3.028,22	3.144,69	3.261,16	3.377,63	3.494,10	
	II	20	1.164,70	1.211,29	1.257,88	1.304,46	1.351,05	1.397,64	1.455,88	1.514,11	1.572,35	1.630,58	1.688,82	1.747,05	
	III	40	4.082,51	4.245,81	4.409,11	4.572,41	4.735,71	4.899,01	5.103,14	5.307,26	5.511,39	5.715,51	5.919,64	6.123,77	
	III	20	2.041,26	2.122,91	2.204,56	2.286,21	2.367,86	2.449,51	2.551,57	2.653,63	2.755,69	2.857,76	2.959,82	3.061,88	
	IV	40	4.515,55	4.696,17	4.876,79	5.057,42	5.238,04	5.418,66	5.644,44	5.870,22	6.095,99	6.321,77	6.547,55	6.773,33	
	IV	20	2.257,78	2.348,09	2.438,40	2.528,71	2.619,02	2.709,33	2.822,22	2.935,11	3.048,00	3.160,89	3.273,77	3.386,66	
	V	40	5.190,49	5.398,11	5.605,73	5.813,35	6.020,97	6.228,59	6.488,11	6.747,64	7.007,16	7.266,69	7.526,21	7.785,74	
	V	20	2.595,25	2.699,05	2.802,86	2.906,67	3.010,48	3.114,29	3.244,06	3.373,82	3.503,58	3.633,34	3.763,11	3.892,87	

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA III - PROFESSOR ASSISTENTE B - PAB

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES											
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	
PROFESSOR ASSISTENTE B	I	40	1.397,65	1.453,56	1.509,46	1.565,37	1.621,27	1.677,18	1.747,06	1.816,95	1.886,83	1.956,71	2.026,59	2.096,48	
	I	20	698,83	726,78	754,73	782,68	810,64	838,59	873,53	908,47	943,41	978,36	1.013,30	1.048,24	
	II	40	2.329,40	2.422,58	2.515,75	2.608,93	2.702,10	2.795,28	2.911,75	3.028,22	3.144,69	3.261,16	3.377,63	3.494,10	
	II	20	1.164,70	1.211,29	1.257,88	1.304,46	1.351,05	1.397,64	1.455,88	1.514,11	1.572,35	1.630,58	1.688,82	1.747,05	
	III	40	4.082,51	4.245,81	4.409,11	4.572,41	4.735,71	4.899,01	5.103,14	5.307,26	5.511,39	5.715,51	5.919,64	6.123,77	
	III	20	2.041,26	2.122,91	2.204,56	2.286,21	2.367,86	2.449,51	2.551,57	2.653,63	2.755,69	2.857,76	2.959,82	3.061,88	
	IV	40	4.515,55	4.696,17	4.876,79	5.057,42	5.238,04	5.418,66	5.644,44	5.870,22	6.095,99	6.321,77	6.547,55	6.773,33	
	IV	20	2.257,78	2.348,09	2.438,40	2.528,71	2.619,02	2.709,33	2.822,22	2.935,11	3.048,00	3.160,89	3.273,77	3.386,66	
	V	40	5.190,49	5.398,11	5.605,73	5.813,35	6.020,97	6.228,59	6.488,11	6.747,64	7.007,16	7.266,69	7.526,21	7.785,74	
	V	20	2.595,25	2.699,05	2.802,86	2.906,67	3.010,48	3.114,29	3.244,06	3.373,82	3.503,58	3.633,34	3.763,11	3.892,87	

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA IV - PROFESSOR ASSISTENTE C - PAC

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES											
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	
PROFESSOR ASSISTENTE C	I	40	1.863,53	1.938,07	2.012,61	2.087,15	2.161,69	2.236,24	2.329,41	2.422,59	2.515,77	2.608,94	2.702,12	2.795,30	
	I	20	931,77	969,04	1.006,31	1.043,58	1.080,85	1.118,12	1.164,71	1.211,29	1.257,88	1.304,47	1.351,06	1.397,65	
	II	40	2.329,40	2.422,58	2.515,75	2.608,93	2.702,10	2.795,28	2.911,75	3.028,22	3.144,69	3.261,16	3.377,63	3.494,10	
	II	20	1.164,70	1.211,29	1.257,88	1.304,46	1.351,05	1.397,64	1.455,88	1.514,11	1.572,35	1.630,58	1.688,82	1.747,05	
	III	40	4.082,51	4.245,81	4.409,11	4.572,41	4.735,71	4.899,01	5.103,14	5.307,26	5.511,39	5.715,51	5.919,64	6.123,77	
	III	20	2.041,26	2.122,91	2.204,56	2.286,21	2.367,86	2.449,51	2.551,57	2.653,63	2.755,69	2.857,76	2.959,82	3.061,88	
	IV	40	4.515,55	4.696,17	4.876,79	5.057,42	5.238,04	5.418,66	5.644,44	5.870,22	6.095,99	6.321,77	6.547,55	6.773,33	
	IV	20	2.257,78	2.348,09	2.438,40	2.528,71	2.619,02	2.709,33	2.822,22	2.935,11	3.048,00	3.160,89	3.273,77	3.386,66	
	V	40	5.190,49	5.398,11	5.605,73	5.813,35	6.020,97	6.228,59	6.488,11	6.747,64	7.007,16	7.266,69	7.526,21	7.785,74	
	V	20	2.595,25	2.699,05	2.802,86	2.906,67	3.010,48	3.114,29	3.244,06	3.373,82	3.503,58	3.633,34	3.763,11	3.892,87	

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA V - PROFESSOR ASSISTENTE D - PAD

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES											
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	
PROFESSOR ASSISTENTE D	I	40	4.082,51	4.245,81	4.409,11	4.572,41	4.735,71	4.899,01	5.103,14	5.307,26	5.511,39	5.715,51	5.919,64	6.123,77	
	I	20	2.041,26	2.122,91	2.204,56	2.286,21	2.367,86	2.449,51	2.551,57	2.653,63	2.755,69	2.857,76	2.959,82	3.061,88	
	II	40	4.515,55	4.696,17	4.876,79	5.057,42	5.238,04	5.418,66	5.644,44	5.870,22	6.095,99	6.321,77	6.547,55	6.773,33	
	II	20	2.257,78	2.348,09	2.438,40	2.528,71	2.619,02	2.709,33	2.822,22	2.935,11	3.048,00	3.160,89	3.273,77	3.386,66	
	III	40	5.190,49	5.398,11	5.605,73	5.813,35	6.020,97	6.228,59	6.488,11	6.747,64	7.007,16	7.266,69	7.526,21	7.785,74	
	III	20	2.595,25	2.699,05	2.802,86	2.906,67	3.010,48	3.114,29	3.244,06	3.373,82	3.503,58	3.633,34	3.763,11	3.892,87	

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA VI - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES														
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%	
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	1.030,04	1.060,94	1.091,84	1.122,74	1.153,64	1.184,55	1.215,45	1.256,65	1.297,85	1.339,05	1.380,25	1.421,46	1.462,66	1.503,86	1.545,06	
	II	40	1.329,33	1.369,21	1.409,09	1.448,97	1.488,85	1.528,73	1.568,61	1.621,78	1.674,96	1.728,13	1.781,30	1.834,48	1.887,65	1.940,82	1.994,00	
	III	40	1.858,45	1.914,20	1.969,96	2.025,71	2.081,46	2.137,22	2.192,97	2.267,31	2.341,65	2.415,99	2.490,32	2.564,66	2.639,00	2.713,34	2.787,68	
	IV	40	3.619,91	3.728,51	3.837,10	3.945,70	4.054,30	4.162,90	4.271,49	4.416,29	4.561,09	4.705,88	4.850,68	4.995,48	5.140,27	5.285,07	5.429,87	

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA VII - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES														
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	1.329,33	1.369,21	1.409,09	1.448,97	1.488,85	1.528,73	1.568,61	1.621,78	1.674,96	1.728,13	1.781,30	1.834,48	1.887,65	1.940,82	1.994,00	
	II	40	1.858,45	1.914,20	1.969,96	2.025,71	2.081,46	2.137,22	2.192,97	2.267,31	2.341,65	2.415,99	2.490,32	2.564,66	2.639,00	2.713,34	2.787,68	
	III	40	3.619,91	3.728,51	3.837,10	3.945,70	4.054,30	4.162,90	4.271,49	4.416,29	4.561,09	4.705,88	4.850,68	4.995,48	5.140,27	5.285,07	5.429,87	

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA VIII - AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES														
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%	
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	1.030,04	1.060,94	1.091,84	1.122,74	1.153,64	1.184,55	1.215,45	1.256,65	1.297,85	1.339,05	1.380,25	1.421,46	1.462,66	1.503,86	1.545,06	
	II	40	1.144,38	1.178,71	1.213,04	1.247,37	1.281,71	1.316,04	1.350,37	1.396,14	1.441,92	1.487,69	1.533,47	1.579,24	1.625,02	1.670,79	1.716,57	
	III	40	1.278,34	1.316,69	1.355,04	1.393,39	1.431,74	1.470,09	1.508,44	1.559,57	1.610,71	1.661,84	1.712,98	1.764,11	1.815,24	1.866,38	1.917,51	
	IV	40	1.427,65	1.470,48	1.513,31	1.556,14	1.598,97	1.641,80	1.684,63	1.741,73	1.798,84	1.855,95	1.913,05	1.970,16	2.027,26	2.084,37	2.141,48	

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA IX - AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES														
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%	
AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL	I	40	1.443,18	1.486,48	1.529,77	1.573,07	1.616,36	1.659,66	1.702,95	1.760,68	1.818,41	1.876,13	1.933,86	1.991,59	2.049,32	2.107,04	2.164,77	
	II	40	1.612,00	1.660,36	1.708,72	1.757,08	1.805,44	1.853,80	1.902,16	1.966,64	2.031,12	2.095,60	2.160,08	2.224,56	2.289,04	2.353,52	2.418,00	
	III	40	1.799,90	1.853,90	1.907,89	1.961,89	2.015,89	2.069,89	2.123,88	2.195,88	2.267,87	2.339,87	2.411,87	2.483,86	2.555,86	2.627,85	2.699,85	
	IV	40	2.010,04	2.070,34	2.130,64	2.190,94	2.251,24	2.311,55	2.371,85	2.452,25	2.532,65	2.613,05	2.693,45	2.773,86	2.854,26	2.934,66	3.015,06	

DECRETO Nº 1.692, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017, para modificar a estrutura organizacional e a tabela de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana na forma que especifica, e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É incluído o subitem 1.3.2 - Divisão de Correição, no inciso I do Anexo XVII ao Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017, Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 2º São alteradas as nomenclaturas a seguir especificadas, constantes Anexo XVII ao Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017:

I - no inciso I - estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, o subitem 1.5.1 - Gerência de Gestão, passa a ser denominado 1.5.1 - Gerência de Gestão e Recursos Humanos.

II - no inciso II - tabela de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana:

a) a função gratificada Chefe da Divisão de Recursos Humanos, simbologia FG, passa a ser denominada Chefe da Divisão de Correição, simbologia FG;

b) o cargo de provimento em comissão Gerente de Gestão, simbologia DAS-7, passa a ser denominado Gerente de Gestão e Recursos Humanos, simbologia DAS-7.

Art. 3º O inciso I do art. 2º do Decreto nº 1.684, de 22 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - Gerente de Gestão e Subcomando, simbologia DAS-7, para Gerente de Planejamento e Convênio, simbologia DAS-7; (NR);

.....”

Art. 4º São revogados:

I - os subitens 1.5.1.1 e 1.9.2.1, constantes do inciso I do Anexo XVII ao Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017;

II - no Anexo IX ao Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017, com efeito retroativo a 22 de janeiro de 2019:

a) o subitem 1.9.3.1 - Gerente de Medição, constante do inciso I – estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

b) a parte referente ao cargo Gerente de Medição, simbologia DAS-7, constante do inciso II - tabela dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

III - no Decreto nº 1.686, de 22 de janeiro de 2019, com efeito retroativo a 22 de janeiro de 2019, o inciso IV do art. 2º e o art. 4º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 28 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 84 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada NEILE GOMES DOS REIS, no cargo de Gerente de Gestão e Recursos Humanos – DAS-7, na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a partir de 28 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 85 - DSG.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas,

RESOLVE:

Art. 1º É designado o servidor OSVALDO SILVA ARAÚJO, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Correição – FG, na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a partir de 28 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 86 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado HORECIO ARAÚJO DIAS, no cargo de Assessor de TI de Suporte e Manutenção – DAS-5, na Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, a partir de 29 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 87 - NM.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º É nomeada IZADORABELTRÃO LOPES MONTEIRO, no cargo de Assessor Técnico II – DAS-7, na Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas, a partir de 9 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 88 - DSP.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º São dispensados das funções de Diretor, os servidores especificados, da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 28 de janeiro de 2019, na conformidade do Anexo Único a este Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ANEXO ÚNICO AO ATO Nº 88 - DSP,
DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

NOME	UNIDADE ESCOLAR
ALEONES SIMOES DA FONSECA	MARIA ROSA DE CASTRO SALES
ALICE HARUMI IZU FURUKAWA	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRINCIPES E PRINCESSAS
ARLETE GOMES DE SÁ	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÍTIO DO PICA-PAU
CATIA MADALENA LEITE SILVA	AMARELO
CLAUDIA LOPES DE CARVALHO	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMANCIO JOSÉ DE MORAES
CLEUDEMAR ABREU LOPES	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DA ALEGRIA
EUGIRLENE PINHEIRO SILVA CARVALHO	PADERE JOSIMO MORAES TAVARES
FRANCISCA ANTONIA DOS SANTOS NERI	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO
HELENO ELIAS DA SILVA	ROSEMIR FERNANDES DE SOUSA
IRANILDES TAVARES CIRILO	DARCY RIBEIRO
IRANILDES TAVARES CIRILO	CAROLINE CAMPELO CRUZ DA SILVA
IRANILDES TAVARES CIRILO	LUCAS RUAN
IVONE FRANCELINA DE SOUSA	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO DE CRIANÇA
JANEYDES ALVES PEREIRA GASPAR	OLGA BENÁRIO
JUNIO BATISTA DO NASCIMENTO	CORA CORALINA
LIVIA JUNIA MOREIRA REIS ACACIO	HENRIQUE TALONE PINHEIRO
LUCIANA DIAS BITENCOURT	CRISPIM PEREIRA ALENCAR
LUCIENE FERREIRA ALVES POERSCHKE	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CIRANDA CIRANDINHA
MAGDA MARIA MACENA SOARES DE OLIVEIRA	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO INFANTIL
MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES SANTANA	ANSIO SPINDOLA TEIXEIRA
MARIA DAS DORES CALDAS DE MELO SILVA	SUELI PEREIRA ALMEIDA RECHE
MARIA DE JESUS GOMES DE ANDRADE	JORGE AMADO
MARIA MENDES MACENA SOARES MARTINS	MARIA JULIA AMORIM S. RODRIGUES
MARIA RIBAMAR SALES DOS SANTOS	EURIDICE FERREIRA DE MELO

MARILDA BELIZARIO DA SILVA RIBEIRO	JOAO BELTRAO
ROSA MARIA DA COSTA	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARLOS JOBIM
ROSIMEIRE MOTA BARROS	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO
VERICA CONCEIÇÃO SILVA CRUZ	VERMELHO
WESLANE CIRQUEIRA CAVALCANTE DO NASCIMENTO	ESTEVÃO CASTRO
ZILMENE SANTANA SOUZA	LUCIA SALES PEREIRA RAMOS
	SANTA BARBARA

ATO Nº 89 - DSG.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º São designados para exercerem as funções de Diretor, os servidores especificados, na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 28 de janeiro de 2019, na conformidade do Anexo Único a este Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ANEXO ÚNICO AO ATO Nº 89 - DSG,
DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

NOME	UNIDADE ESCOLAR
ANADIR FERREIRA DA SILVA	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMANCIO JOSÉ DE MORAES
LUCIANA KRAMER	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DA ALEGRIA
CLEIDE DA CRUZ MILHOMEM	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO
SEBASTIANA VANY GUIMARAES COSTA	VERMELHO
JORDANA FERNANDES JACOME	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CIRANDA CIRANDINHA
LETICIA MILHOMEM MARINHO	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRINCIPES E PRINCESSAS
FABIANA APARECIDA GOMES	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO INFANTIL
TELMA ANDRADE DE OLIVEIRA ALVES	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÍTIO DO PICA-PAU
VALERIA LACERDA	AMARELO
KASSIA CARLA FERNANDES ALVES	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO DE CRIANÇA
DULCE VIEBRANTZ	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO ENCANTADO
RODRIGO VIEBRANTZ OSTER	ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK
MICHELLE MORAIS DOMINGOS	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARLOS JOBIM
MARILENE SOARES DOS SANTOS LIMA	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO
AFRA MARIA PEREIRA DE MACEDO CARVALHO	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE TALONE PINHEIRO
ZANDONAI DE BEZERRA SALES	ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR
GEANE SANTANA ROCHA QUIXABEIRA	ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO
MARCIA APARECIDA COLLAVITE DUARTE BEZERRA	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANISIO SPINOLA TEIXEIRA
DARLINGTON RIBEIRO LIMA	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO DE MELO
MARIA DOS ANJOS SOARES DOS SANTOS PRIMO	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO
FATIMA APARECIDA BORGES ALVES	ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO CASTRO
ANDSON JOSE DA SILVA OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO
RAIMUNDO DOS SANTOS BEZERRA SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE TALONE PINHEIRO
SILVANIA AUGUSTA DE MORAIS COUTO	ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO
JOSE RIBAMAR MORAIS FARIAS	ESCOLA MUNICIPAL LUCAS RUAN ARAÚJO ALVES
JOSE APARECIDO GAETA	ESCOLA MUNICIPAL LUCIA SALES PEREIRA RAMOS
ALEX ALVES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE CASTRO SALES
FRANCISCO DA SILVA DE OLIVEIRA FILHO	ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACIFICO SIQUEIRA CAMPOS
BENTO PEREIRA LIMA	ESCOLA MUNICIPAL PROF. ROSEMIR FERNANDES DE SOUSA
ADEMIR DE JESUS RODRIGUES	ESCOLA MUNICIPAL TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA
CANDIDA CECILIA MASSUGOSSA ARRUDA	ESCOLA MUNICIPAL TEMPO INTEGRAL JOAO BELTRAO
NAYLLA LANE RAMOS GONÇALVES	ESCOLA MUNICIPAL TEMPO INTEGRAL OLGA BENÁRIO
ADRIANA PEREIRA DO NASCIMENTO	ESCOLA MUNICIPAL TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO MORAES TAVARES
	ESCOLA MUNICIPAL TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 001 DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA Thiago de Paulo Marconi, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei Nº 2.299 de 30 de março de 2017, e

Considerando a metodologia utilizada para o monitoramento referente à execução da programação constante da Lei Nº 2.424, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2018-2021, para o exercício de 2019;

Considerando o artigo 79 do Decreto Nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre a designação de coordenador responsável, titular e suplente, para cada Programa Temático e de Gestão e para cada ação/projeto,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os coordenadores responsáveis, um titular e um suplente para cada Objetivo e para cada ação/projeto, que ficarão incumbidos pelo acompanhamento dos indicadores, pelo cumprimento das metas, e pelo acompanhamento da execução do orçamento, referente ao exercício de 2019, no âmbito desta

Secretaria, na forma estabelecida no Anexo único a esta Portaria.

Art. 2º Incumbe também aos responsáveis a emissão de plano de correção quando não for possível o alcance das metas, e a elaboração dos relatórios trimestrais de monitoramento e avaliação referente aos resultados quanto à execução do PPA e da LOA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 001, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

		Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	
Responsável pelo setor de Planejamento e Orçamento		Titular: Pablo de Moraes Santos	413033775	Chefe de Assessoria Técnico e de Planejamento	
		Suplente: Vinicius Oliveira Pimenta	313031	Efetivo/Comissionado - Diretor de Gestão e Finanças	
Responsável pelo Setor Financeiro		Titular: Valéria dos Santos Fontes	413031322	Gerente de Gestão e Finanças	
		Suplente: Diogo José da R. Tavares Silveira Leite	413031321	Assessor Técnico II	
PROGRAMA TEMÁTICO					
Código	Objetivo	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	
75	Promover a institucionalização de instrumentos legais que viabilizem intercâmbios públicos (arranjos institucionais), visando ao alinhamento sistêmico dos instrumentos de planejamento do município de Palmas com os demais documentos norteadores das Políticas Públicas Internacionais, Nacionais e Estaduais. É um programa que orienta possibilidades, arranjos institucionais e políticos.	Titular: Aline Farias Puygserver	413032775	Assessor Técnico	
		Suplente: Aline Araújo Veras	413016959	Técnico Administrativo Educacional	
Código	Ação	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	Setor
1117	Gestão Moderna, Transparente e Participativa	Titular: Aline Farias Puygserver	413032775	Assessor Técnico	Gabinete da Prefeita
		Suplente: Aline Araújo Veras	413016959	Técnico Administrativo Educacional	Gabinete da Prefeita
		Suplente:			
PROGRAMA GESTÃO					
		Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	Setor
		Titular: Ana Maria Pacini Leal Rodrigues	14301	Efetivo/Comissionado Assistente Administrativo – Chefe Setorial	Recursos Humanos
		Suplente: Coracy Alves Martins Barcelos	132701	Assistente Administrativo	Recursos Humanos
Código	Ação	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	Setor
4500	Manutenção de recursos humanos	Titular: Ana Maria Pacini Leal Rodrigues	141301	Efetivo/Comissionado Assistente Administrativo – Chefe Setorial	Recursos Humanos
		Suplente: Coracy Alves Martins Barcelos	132701	Assistente Administrativo – Chefe Setorial	Recursos Humanos
4501	Manutenção dos serviços administrativos	Titular: Vinicius Oliveira Pimenta	313031	Efetivo/Comissionado - Diretor de Gestão e Finanças	Diretoria Financeira
		Suplente: Valéria dos Santos Fontes	413031322	Gerente de Gestão e Finanças	Financeiro

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º São tornados sem efeito no Ato nº 72-PRO-CT, de 22 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.166, de 22 de janeiro de 2019, as partes que prorrogam os contratos de trabalho dos adiante relacionados, no cargo de Vigia, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

AILTON CESAR NUNES;
VALBERTO NAZEOZENO FRANCO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de janeiro de 2019.

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º É tornado sem efeito no Ato nº 47-NM, de 18 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.164, de 18 de janeiro de 2019, a parte que nomeia ANTÔNIO GONÇALVES PORTELINHA NETO, do cargo de Gerente de Gestão – DÁS-7, na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de janeiro de 2019.

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º É dispensada NEILE GOMES DOS REIS, da função gratificada de Chefe da Divisão de Recursos Humanos – FG, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a partir de 28 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de janeiro de 2019.

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º São exonerados os adiante relacionados dos cargos que especifica, na Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, a partir de 29 de janeiro de 2019:

Assessor de TI de Suporte e Manutenção – DAS-5:
MARCOS VINICIUS ALVES LUCENA.

Assessor de TI de Desenvolvimento – DAS-5:
GUILHERME DE CARVALHO CARNEIRO.

Assessor de TI de Banco de Dados – DAS-5:
SALOMÃO PINHEIRO COELHO JÚNIOR.

Assessor de TI de Redes – DAS-5:
JOÃO NETO DE SOUSA VALADARES.

Assessor de TI de Projetos – DAS-5:
UMBELINA MACEDO DOS SANTOS FILHANASCIMENTO.

Núcleo Setorial de Informática – DAS-7:
DÉCIO CRISTINO DA COSTA REIS;
DIEGO CAVALCANTE LOBATO;
ONY KÁCIO VENANCIO SILVA;
ROBÉRIO COSTA RIBEIRO;
CLÁUDIOMAR AMORIM DO NASCIMENTO;
PETRUS PASSOS ALBUQUERQUE.

Assistente de Gabinete I – DAS-8:
GABRIEL ARAÚJO MELO;
POLIANA AZEVEDO VAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de janeiro de 2019.

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 51, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º É tornado sem efeito o Ato nº 917-NM, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.133, de 28 de novembro de 2018, que nomeia HORECIO ARAÚJO DIAS do cargo de Assessor de Compras Governamentais – DAS-4, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de janeiro de 2019.

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 015/GAB/SEPLAD, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a homologação do resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o

ATO Nº 909 - DSG de 26 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.131, de 26 de novembro de 2018, e ainda, considerando o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, aprovado na Avaliação Especial de Desempenho-Estágio Probatório, de acordo com avaliação devidamente assinada pela Comissão Setorial instituída pela Portaria nº 517, de 28 de junho de 2017, publicada no DOM nº 1786, de 30 de junho de 2017, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de janeiro de 2019.

Lillya Lima dos Santos
Diretora de Gestão de Pessoas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**ANEXO A PORTARIA Nº 015/GAB/SEPLAD,
DE 25 DE JANEIRO DE 2019**

2ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
GABINETE DO SECRETARIO					
01	413031330	RENATA VILHEGAS PESSOA	11/12/2017	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	99,2

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Zilene Miranda Aquino Ramos- Membro da Comissão
Neile Gomes dos Reis- Membro da Comissão

PORTARIA Nº 016/GAB/SEPLAD, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a homologação dos resultados da Avaliação Especial de Desempenho de servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 909 - DSG de 26 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.131, de 26 de novembro de 2018, e ainda, considerando o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar os resultados da Avaliação Especial de Desempenho de servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde, aprovados na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com a PORTARIA Nº 479/GAB/SEPLAD, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018, Publicada no DOMP Nº 2097, conforme relatório devidamente assinado pela Comissão Setorial instituída pela Portaria nº 216/GAB/SEPLAD, de 05 de abril de 2018, publicada no DOMP nº 1978, de 13 de abril de 2018, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de janeiro de 2019.

Lillya Lima dos Santos
Diretora de Gestão de Pessoas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**ANEXO À PORTARIA Nº 016/GAB/SEPLAD,
DE 25 DE JANEIRO DE 2019**

4ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
01	413018744	MARIA DO CARMO FERREIRA	12/09/2014	TECNICO EM SAUDE TECNICO EM ENFERMAGEM	84

5ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
02	413018744	MARIA DO CARMO FERREIRA	12/09/2014	TECNICO EM SAUDE TECNICO EM ENFERMAGEM	84

6ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
03	413019166	SARAH SILVA	29/09/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	94,6

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Ricardo de Oliveira Lotze - Membro da Comissão
Laudeci Lopes Maciel- Membro da Comissão
Maria Deusilene Moura da Cruz - Membro da Comissão

PORTARIA Nº 017/GAB/SEPLAD, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Homologa a conclusão do estágio probatório dos servidores nominados.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 909 - DSG de 26 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.131, de 26 de novembro de 2018, e ainda, considerando o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a conclusão do estágio probatório dos servidores nominados, conforme relatórios das avaliações especiais de desempenho apresentadas pela Comissão Setorial da Secretaria Municipal da Saúde, instituída pela Portaria nº 216/GAB/SEPLAD, de 05 de abril de 2018, publicada no DOMP nº 1978, de 13 de abril de 2018, observada a data de admissão e conclusão do período de estágio probatório, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de janeiro de 2019.

Lillya Lima dos Santos
Diretora de Gestão de Pessoas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**ANEXO À PORTARIA Nº 017/GAB/SEPLAD,
DE 25 DE JANEIRO DE 2019**

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	A PARTIR DE
01	413018744	MARIA DO CARMO FERREIRA	12/09/2014	TECNICO EM SAUDE TECNICO EM ENFERMAGEM	27/08/2017
02	413024710	MARILDA SANTOS DE MENESES	12/08/2015	ASSISTENTE DE SERVICOS EM SAUDE	02/08/2018
03	413019166	SARAH SILVA	29/09/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	13/09/2017

SECRETARIA DE FINANÇAS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2018

Processo nº: 2018014823
 Validade: 12 (doze) meses
 Órgão interessado: Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana
 Objeto: Aquisição de módulos veiculares a led 200mm, para o uso nos sinais de trânsito de Palmas, com intuito de atender a secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Proveniente da sessão pública do Pregão de forma Eletrônico nº 090/2018, sucedido em 19/11/2018, às 15:00hs, realizado pelo Pregoeiro da Secretaria de Finanças.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015. Incluem-se todas as alterações promovidas, no que couber.

Empresa: SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI-EPP				CNPJ/MF: 10.657.917/0001-17		
Item/Lote	Qtde	Und	Especificações	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	100	Unid.	Módulos veicular a LED verde 200MM 90-240V Requisitos técnicos mínimos: LED (diodos emissores de luz, do inglês, Light Emitting Diode) de diâmetro 200mm. Requisitos físicos e mecânicos: 1. A luminescência do módulo deverá ser uniforme, exige-se que as lentes utilizadas na transferência de luz dos LEDs ao ambiente sejam lentes Prismáticas de Policarbonato. 2. As lentes utilizadas poderão ser transparentes ou na cor sinalizada, sendo que se forem transparentes, os LEDs utilizados deverão emitir luz na cor de correta cromaticidade. 3. Os Módulos LEDs deverão substituir todo o conjunto (lentes + refletor + lâmpada + bocais + borracha de fixação/vedação) sendo considerados como um único produto, incorporando os seguintes elementos: a. LED 5 mm soldados em superfície na placa do circuito impresso, com um mínimo de 60 led's; b. Fonte chaveada de alimentação; c. Componentes ópticos; d. Acessórios construtivos (dissipadores, terminais de conexão, caixa de acondicionamento, etc.). 4. O Módulo LED deverá possuir uma construção que permita garantir a integridade no manuseio. O encapsulamento de todos os componentes internos do módulo, incluindo circuito eletrônico completo e LED deverá ser feito com material resistente mecanicamente. 5. A avaria de um circuito de LED não poderá deixar o módulo inoperante. A quantidade de LED avariados não pode comprometer a segurança viária. Requisitos ambientais: 1. O módulo deverá ser designado para uso com variação de temperatura ambiente de operação, medida na parte traseira exposta do módulo, de -10°C a +65°C. 2. O módulo deverá ser protegido contra penetração de poeira e imersão em água, com grau de proteção mínima IP66. 3. As lentes do módulo deverão possuir proteção contra radiação UV (ultravioleta). Construção: 1. Cada LED deverá ser capaz de suportar continuamente a um mínimo de 20 mA. 2. Os LEDs, deverão ser conectados em série de no máximo 3 led's, de maneira que a falha de um circuito não comprometa o conjunto. Identificação do módulo 1. Os módulos deverão ter um indicador de indexação visível, vertical e permanente, ou seja, uma seta para cima com a palavra PARA CIMA ou TOP, para a correta indexação e orientação dentro de um porta-foco ou	SSAT Sinalização	214,50	21.450,00

			<p>grupo focal. Teste de Climatização: 1. Os Módulos LED deverão ser submetidos a um choque térmico, com ciclo de variação da temperatura entre -10°C (sem controle de umidade) a 60°C (com a umidade relativa do ar de 60%). Teste de Cromaticidade: 1. Deverão ser feitas medidas colorimétricas da luz emitida em pelo menos 10 (dez) posições igualmente distribuídas sobre a superfície da lente do módulo LED, sendo considerada a média das 10 medições como o valor a ser levado como verdadeiro pelo teste. 2. Baseado no Diagrama de Cromaticidade ITE2005 – 1931_CIE (Commission Internationale d'Eclairage), a cor da luz emitida pelos Módulos LED deverá estar na região compreendida pelo contorno proporcionado pelas coordenadas de cromaticidade (pontos A até D) apresentadas na tabela 1.</p> <table border="1" style="width: 100%; text-align: center; font-size: small;"> <tr> <td></td> <td>A</td> <td>B</td> <td>C</td> <td>D</td> </tr> <tr> <td>x</td> <td>0,20</td> <td>0,25</td> <td>0,30</td> <td>0,35</td> </tr> <tr> <td>y</td> <td>0,05</td> <td>0,06</td> <td>0,08</td> <td>0,10</td> </tr> </table> <p>Tabela 1 – Coordenadas de Cromaticidade. Norma ABNT NBR 15889:2010 A proponente deverá apresentar laudo com os ensaios que comprovem que o produto atende as especificações e a NORMA ABNT NBR 15889:2010, por laboratório idôneo e reconhecido e credenciado pelo INMETRO.</p>		A	B	C	D	x	0,20	0,25	0,30	0,35	y	0,05	0,06	0,08	0,10			
	A	B	C	D																	
x	0,20	0,25	0,30	0,35																	
y	0,05	0,06	0,08	0,10																	
100	Unid.		Módulos veicular a LED vermelho 200MM 90-240V Requisitos técnicos mínimos: 1. LED (diodos emissores de luz, do inglês, Light Emitting Diode) de diâmetro 200mm. Requisitos físicos e mecânicos: 1. A luminescência do módulo deverá ser uniforme, exige-se que as lentes utilizadas na transferência de luz dos LEDs ao ambiente sejam lentes Prismáticas de Policarbonato. 2. As lentes utilizadas poderão ser transparentes ou na cor sinalizada, sendo que se forem transparentes, os LEDs utilizados deverão emitir luz na cor de correta cromaticidade. 3. Os Módulos LEDs deverão substituir todo o conjunto (lentes + refletor + lâmpada + bocais + borracha de fixação/vedação) sendo considerados como um único produto, incorporando os seguintes elementos: a. LED 5 mm soldados em superfície na placa do circuito impresso, com um mínimo de 60 led's. b. Fonte chaveada de alimentação; c. Componentes ópticos; d. Acessórios construtivos (dissipadores, terminais de conexão, caixa de acondicionamento, etc.). 4. O Módulo LED deverá possuir uma construção que permita garantir a integridade no manuseio. O encapsulamento de todos os componentes internos do módulo, incluindo circuito eletrônico completo e LED deverá ser feito com material resistente mecanicamente. 5. A avaria de um circuito de LED não poderá deixar o módulo inoperante. A quantidade de LED avariados não pode comprometer a segurança viária. Requisitos ambientais: 1. O módulo deverá ser designado para uso com variação de temperatura ambiente de operação, medida na parte traseira exposta do módulo, de -10°C a +65°C. 2. O módulo deverá ser protegido contra penetração de poeira e imersão em água, com grau de proteção mínima IP66. 3. As lentes do módulo deverão possuir proteção contra radiação UV (ultravioleta). Construção: 1. Cada LED deverá ser capaz de suportar continuamente a um mínimo de 20 mA. 2. Os LEDs, deverão ser conectados em série de no máximo 3 led's, de maneira que a falha de um circuito não comprometa o conjunto. Identificação do módulo: 1. Os módulos deverão ter um indicador de indexação visível, vertical e permanente, ou seja, uma seta para cima com a palavra PARA CIMA ou TOP, para a correta indexação e orientação dentro de um porta-foco ou grupo focal. Teste de Climatização 1. Os Módulos LED deverão ser submetidos a um choque térmico, com ciclo de variação da temperatura entre -10°C (sem controle de umidade) a 60°C (com a umidade relativa do ar de 60%). Teste de Cromaticidade 1. Deverão ser feitas medidas colorimétricas da luz emitida em pelo menos 10 (dez) posições igualmente distribuídas sobre a superfície da lente do módulo LED, sendo considerada a média das 10 medições como o valor a ser levado como verdadeiro pelo teste. 2. Baseado no Diagrama de Cromaticidade ITE2005 – 1931_CIE (Commission Internationale	SSAT Sinalização	145,00	14.500,00															

		<p>d'Eclairage), a cor da luz emitida pelos Módulos LED deverá estar na região compreendida pelo contorno proporcionado pelas coordenadas de cromaticidade (pontos A até D) apresentadas na tabela 1.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>A</th> <th>B</th> <th>C</th> <th>D</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>U</td> <td>0,20</td> <td>0,20</td> <td>0,20</td> <td>0,20</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>0,20</td> <td>0,20</td> <td>0,20</td> <td>0,20</td> </tr> <tr> <td>W</td> <td>0,20</td> <td>0,20</td> <td>0,20</td> <td>0,20</td> </tr> </tbody> </table> <p>Tabela 1 – Coordenadas de Cromaticidade.</p> <p>Norma ABNT NBR 15889:2010 A proponente deverá apresentar laudo com os ensaios que comprovem que o produto atende as especificações e a NORMA ABNT NBR 15889:2010, por laboratório idôneo e reconhecido e credenciado pelo INMETRO.</p>		A	B	C	D	U	0,20	0,20	0,20	0,20	V	0,20	0,20	0,20	0,20	W	0,20	0,20	0,20	0,20			
	A	B	C	D																					
U	0,20	0,20	0,20	0,20																					
V	0,20	0,20	0,20	0,20																					
W	0,20	0,20	0,20	0,20																					
50	Unid.	<p>Módulos veicular a LED amarelo 200MM 90-240V Requisitos técnicos mínimos: 1. LED (diodos emissores de luz, do inglês, Light Emitting Diode) de diâmetro 200mm.</p> <p>Requisitos físicos e mecânicos 1. A luminescência do módulo deverá ser uniforme, exige-se que as lentes utilizadas na transferência de luz dos LEDs ao ambiente sejam lentes Prismáticas de Policarbonato 2. As lentes utilizadas poderão ser transparentes ou na cor sinalizada, sendo que se forem transparentes, os LEDs utilizados deverão emitir luz na cor de correta cromaticidade. 3. Os Módulos LEDs deverão substituir todo o conjunto (lentes + refletor + lâmpada + bocais + borracha de fixação/vedação) sendo considerados como um único produto, incorporando os seguintes elementos: a. LED 5 mm soldados em superfície na placa do circuito impresso, com um mínimo de 60 led's. b. Fonte chaveada de alimentação; c. Componentes ópticos; d. Acessórios construtivos (dissipadores, terminais de conexão, caixa de acondicionamento, etc.).</p> <p>4. O Módulo LED deverá possuir uma construção que permita garantir a integridade no manuseio. O encapsulamento de todos os componentes internos do módulo, incluindo circuito eletrônico completo e LED deverá ser feito com material resistente mecanicamente. 5. A avaria de um circuito de LED não poderá deixar o módulo inoperante. A quantidade de LED avariados não pode comprometer a segurança viária.</p> <p>Requisitos ambientais: 1. O módulo deverá ser designado para uso com variação de temperatura ambiente de operação, medida na parte traseira exposta do módulo, de -10°C a +65°C. 2. O módulo deverá ser protegido contra penetração de poeira e imersão em água, com grau de proteção mínima IP66. 3. As lentes do módulo deverão possuir proteção contra radiação UV (ultravioleta). Construção: 1. Cada LED deverá ser capaz de suportar continuamente a um mínimo de 20 mA. 2. Os LEDs, deverão ser conectados em série de no máximo 3 led's, de maneira que a falha de um circuito não comprometa o conjunto.</p> <p>Identificação do módulo: 1. Os módulos deverão ter um indicador de indexação visível, vertical e permanente, ou seja, uma seta para cima com a palavra PARA CIMA ou TOP, para a correta indexação e orientação dentro de um porta-foco ou grupo focal.</p> <p>Teste de Climatização 1. Os Módulos LED deverão ser submetidos a um choque térmico, com ciclo de variação da temperatura entre -10°C (sem controle de umidade) a 60°C (com a umidade relativa do ar de 60%).</p> <p>Teste de Cromaticidade</p>	SSAT Sinalização	145,00	7.250,00																				

		<p>1. Deverão ser feitas medidas colorimétricas da luz emitida em pelo menos 10 (dez) posições igualmente distribuídas sobre a superfície da lente do módulo LED, sendo considerada a média das 10 medições como o valor a ser levado como verdadeiro pelo teste. 2. Baseado no Diagrama de Cromaticidade ITE2005 – 1931_CIE (Commission Internationale d'Eclairage), a cor da luz emitida pelos Módulos LED deverá estar na região compreendida pelo contorno proporcionado pelas coordenadas de cromaticidade (pontos A até D) apresentadas na tabela 1.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>A</th> <th>B</th> <th>C</th> <th>D</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>U</td> <td>0,20</td> <td>0,20</td> <td>0,20</td> <td>0,20</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>0,20</td> <td>0,20</td> <td>0,20</td> <td>0,20</td> </tr> <tr> <td>W</td> <td>0,20</td> <td>0,20</td> <td>0,20</td> <td>0,20</td> </tr> </tbody> </table> <p>Tabela 1 – Coordenadas de Cromaticidade: Norma ABNT NBR 15889:2010 A proponente deverá apresentar laudo com os ensaios que comprovem que o produto atende as especificações e a NORMA ABNT NBR 15889:2010, por laboratório idôneo e reconhecido e credenciado pelo INMETRO.</p>		A	B	C	D	U	0,20	0,20	0,20	0,20	V	0,20	0,20	0,20	0,20	W	0,20	0,20	0,20	0,20			
	A	B	C	D																					
U	0,20	0,20	0,20	0,20																					
V	0,20	0,20	0,20	0,20																					
W	0,20	0,20	0,20	0,20																					
VALOR GLOBAL 43.200,00																									

Palmas -TO, 28 de janeiro de 2019.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2018**

Processo Nº 2018016313. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: aquisição de veículos automotores novos (zero km), para atender às necessidades do CSC WALTERLY WAGNER JOSÉ RIBEIRO, CSC TAQUARI e CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Empresa Vencedora: VIA ALIANÇA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 28.239.067/0001-00, Item: 01. Valor: 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Data da realização do certame: 02/01/2019.

Palmas -TO, 25 de janeiro de 2019.

Denílson Alves Maciel
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019
REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO ME/EPP**

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, por meio do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 15h00min (horário de Brasília-DF) do dia 12 de fevereiro de 2019, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é futura aquisição de materiais de construção (cabo extensor para pintura, massa acrílica, massa corrida, rolo para pintura e outros), para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, processo nº 2018017414. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, C.J. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas –TO, CEP 77.015-550, ao lado da Santa Helena Veículos, das 13h às 19h, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 2111-3243/3244 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 28 de janeiro de 2019.

Edinaldo Neir Moreira Soares
Pregoeiro

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a Autorização Ambiental para execução de obras de drenagem pluvial e pavimentação dos estacionamentos na Praia do Caju, Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal n.º 1011/2011 e Decreto Municipal n.º 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal Prévia (LMP) para execução de Calçadas para acesso ao corredor BRT em diversas vias paralelas e perpendiculares ao corredor BRT, no Plano Diretor Sul e região Sul de Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal n.º 1011/2011 e Decreto Municipal n.º 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal Prévia (LMP) para execução de drenagem sustentável e praças adjacentes ao Corredor BRT (Praça 06 – ACSU-SO 60 e Praça 07 – ACSE 60), 601 Sul e 602 Sul, Plano Diretor Sul de Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal n.º 1011/2011 e Decreto Municipal n.º 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal Prévia (LMP) para execução de pavimentação asfáltica, calçadas, ciclovias e sinalização viária na Avenida NS 10 (entre Av. LO 03 e Av. LO 25), Plano Diretor Sul de Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal n.º 1011/2011 e Decreto Municipal n.º 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal Prévia (LMP) para execução de macrodrenagem na Av. NS 10 (entre Av. JK e o lançamento no Córrego Brejo Comprido), Plano Diretor Sul de Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal n.º 1011/2011 e Decreto Municipal n.º 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal Prévia (LMP) para execução de terraplenagem, pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Av. LO 21 (entre a Rodovia TO-050 e Av. Teotônio Segurado) e Macrodrenagem na Av. LO 21 (entre a Rodovia TO-050 e Av. NS 5B), Plano Diretor Sul de Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal n.º 1011/2011 e Decreto Municipal n.º 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal Prévia (LMP) para obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas acessíveis e sinalização viária da Quadra 212 Sul, Plano Diretor Sul de Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal n.º 1011/2011 e Decreto Municipal n.º 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal Prévia (LMP) para execução de macrodrenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica, microdrenagem, calçadas acessíveis e sinalização viária na Quadra 408 Norte, Plano Diretor Norte de Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal n.º 1011/2011 e Decreto Municipal n.º 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal Prévia (LMP) para execução de macrodrenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica, microdrenagem, calçadas acessíveis e sinalização viária na Quadra 508 Norte, Plano Diretor Norte de Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal n.º 1011/2011 e Decreto Municipal n.º 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal Prévia (LMP) para obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas acessíveis e sinalização viária da Quadra 812 Sul; e Macrodrenagem da Av. NS 10 (entre Av. LO 19 e Av. LO 21), Plano Diretor Sul de Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal n.º 1011/2011 e Decreto Municipal n.º 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal Prévia (LMP) para obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária das Avenidas LO 04 e LO 13 (entre Rodovia TO-050 e Av. NS 10), Plano Diretor de Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal n.º 1011/2011 e Decreto Municipal n.º 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal Prévia (LMP) para execução de terraplenagem, pavimentação e calçadas na Av. LO 05 (entre Av. NS 01 e NS 15) e Ponte sobre o Córrego Brejo Comprido, Plano Diretor Sul de Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal Prévia (LMP) para execução de terraplenagem, pavimentação asfáltica, sinalização viária, calçadas acessíveis e ciclovias na Av. NS 05 (entre Av. LO 08 e Av. LO 02A) e Ponte sobre o Córrego Sussuapara, Plano Diretor Norte de Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal Prévia (LMP) para obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas acessíveis e sinalização viária no Distrito Industrial de Taquaralto, Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal Prévia (LMP) para execução de drenagem pluvial, terraplenagem, pavimentação asfáltica, sinalização e calçadas nos Setores Morada do Sol I e III, região sul de Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal Prévia (LMP) para obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas acessíveis e sinalização viária na Quadra T20, Setor Taquari, Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal Prévia (LMP) para obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas acessíveis e sinalização viária na Quadra T21, Setor Taquari, Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal Prévia (LMP) para obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas acessíveis e sinalização viária na Quadra T30, Setor Taquari, Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal Prévia (LMP) para obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas acessíveis e sinalização viária na Quadra T31, Setor Taquari, Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal Prévia (LMP) para obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas acessíveis e sinalização viária na Quadra T32, Setor Taquari, Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal Prévia (LMP) para obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas acessíveis e sinalização viária na Quadra T33, Setor Taquari, Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal Prévia (LMP) para obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas acessíveis e sinalização viária no Setor Santa Fé, Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal de Instalação (RLMI) para conclusão das obras de drenagem pluvial da Quadra 112 Sul (ASR SE 15) através de abertura das caixas coletoras, aduelas e tampões, Plano Diretor Sul de Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal de Instalação (RLMI) para conclusão das obras de drenagem pluvial da Quadra 212 Norte (ASR NE 25) através de abertura das caixas coletoras, aduelas, tampões e meio fio, Plano Diretor Norte de Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal n.º 1011/2011 e Decreto Municipal n.º 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal de Instalação (RLMI) para conclusão das obras de drenagem pluvial da Quadra 506 Norte (ARNE 63) através de abertura das caixas coletoras, aduelas e tampões, Plano Diretor Norte de Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal n.º 1011/2011 e Decreto Municipal n.º 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**UNIDADES EDUCACIONAIS****PORTARIA Nº. 001, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral João Beltrão, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Estatuto Social.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão Permanente de Licitação da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral João Beltrão, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação e, suas respectivas funções, quais sejam:

Gilvan Almeida de Araújo - Presidente
Inara Fernandes Luiz Cardoso – Secretário (a)
Olinda Saraiva - 1º Membro
Marilisa Loureiro Possani Beninni - 2º Membro
Albeny Tavares Corado - 3º Membro

Art. 3º. Como Membros Suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Francisco Antônio Lauriano - Suplente
Wellinson Monteiro Dourado - Suplente

Art. 4º. Quando da ausência da Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente

o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros Suplentes, ainda que integresse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 28 de janeiro de 2019.

Marilda Belizário da S. Ribeiro
Presidente da ACE

PORTARIA Nº. 001, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Infantil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão Permanente de Licitação da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil do CMEI Recanto Infantil, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Mônica Guedes de Fraga – Presidente
Roseneide Gomes de Oliveira – Secretário (a)
Neilane Pereira Oliveira – 1º Membro
Maria Eke de Oliveira – 2º Membro
Maria Helena Batista de Brito – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros Suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Juliane dos Santos Costa – Suplente
Maria Ivonete Silva Cordeiro Castro – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros Suplentes, ainda que integresse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 28 de janeiro de 2019.

Magda Maria Macena Soares de Oliveira
Presidente da ACE

PORTARIA Nº. 002, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral João Beltrão, no uso de

suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão de Chamada Pública da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal João Beltrão, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Gilvan Almeida de Araújo - Presidente
Inara Fernandes Luiz Cardoso – Secretário (a)
Olinda Saraiva - 1º Membro
Marilisa Loureiro Possani Beninni - 2º Membro
Albeny Tavares Corado - 3º Membro

Art. 3º. Como Membros Suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Francisco Antônio Lauriano - Suplente
Wellinson Monteiro Dourado - Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros Suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 28 de janeiro de 2019.

Marilda Belizário da S. Ribeiro
Presidente da ACE

PORTARIA Nº. 002, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Infantil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2019, a Comissão de Chamada Pública da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil do CMEI Recanto Infantil, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Mônica Guedes de Fraga – Presidente
Roseneide Gomes de Oliveira – Secretário (a)
Leilane Pereira Oliveira – 1º Membro
Maria Eke de Oliveira – 2º Membro
Maria Helena Batista de Brito – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros Suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Juliane dos Santos Costa – Suplente
Maria Ivonete Silva Cordeiro Castro – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros Suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 28 de janeiro de 2019.

Magda Maria Macena Soares de Oliveira
Presidente da ACCEI

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2019

PROCESSO Nº: 2019005891
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA
CONTRATADA: ERICO MILITINO RÊGO DE ARRUDA - ME
OBJETO: Prestação de serviços contábeis
VALOR TOTAL: R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.256/2003, posteriormente alterada peça Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2019005891
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12. 361.0305.4232 e 03.2900.12. 365.0305.4233; Natureza da Despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020, 0030 e 0010.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2019
SIGNATÁRIOS: ACE DA ETI ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA, por sua representante legal a Sra. Maria da Conceição Lopes de Santana, inscrita no CPF nº 893.982.541-15 e portadora do RG nº 279.276 2º via SSP/TO. Empresa ERICO MILITINO RÊGO DE ARRUDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.222.011/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. Erico Militino Rêgo de Arruda, inscrito no CPF nº 799.407.221-68 e portador do CRC/TO 002066/O-3.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2018

PROCESSO Nº: 2018026901
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO
CONTRATADA: NEILTON PIRES DE AQUINO
OBJETO: Manutenção e limpeza dos aparelhos de ar condicionado
VALOR TOTAL: R\$ 7.220,00 (Sete mil e duzentos e vinte reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2018026901
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361. 0305.4232 e 03.2900.12.365. 0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fontes: 0020; 0030; 0010.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2018
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO, por meio do seu representante legal o Sr. Renato Lopes de Albuquerque, inscrito no CPF nº 613.509.741-53 e portador do RG nº 1.310.239 SSP/TO. Empresa NEILTON PIRES DE AQUINO, inscrita no CNPJ nº 24.217.335/0001-24, por meio do seu representante legal o Sr. Neilton Pires de Aquino, inscrito no CPF nº 005.755.491-90 e portador do RG nº 338888 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2018

PROCESSO Nº: 2018033897
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO DOS SANTOS
CONTRATADA: DI CASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME
OBJETO: Prestação de serviços de reforma parcial

VALOR TOTAL: R\$ 31.607,78 (Trinta e um mil seiscentos e sete reais e setenta e oito centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.256/2003, posteriormente alterada peça Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2018033897

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da Despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020, 0030 e 0010.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO DOS SANTOS, por sua representante legal a Sra. Eleuza de Paula Rodrigues Neri, inscrita no CPF nº 388.870.961-04 e portadora do RG nº 307.609 SSP/TO. Empresa DI CASTRO CONTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.574.155/0001-67, por meio de seu representante legal o Sr. Wesley Mauler Costa Castro, inscrito no CPF nº 530.109.901-97 e portador do RG nº 1699324 SSP/GO.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA RET Nº 59/SEMUS/GAB/PAD, DE 18 DE JANEIRO 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas.

CONSIDERANDO os termos do disposto com os artigos 172 e 174 da Lei Complementar nº 008/99.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA Nº 35/SEMUSGAB/ASSEJUR, de 14 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 2.162, de 16 de janeiro de 2019, página 14, relativa aos autos do Processo nº 2016067028, conforme especificado a seguir:

Onde se lê:
"retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2018".

Leia-se:
"retroagindo seus efeitos a 28 de outubro de 2018".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 18 dias do mês de janeiro de 2019.

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário da Saúde

PORTARIA DSG Nº 65/SEMUS/GAB/DASS, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a atualização da Tabela de procedimentos com complementação da SEMUS/PALMAS no âmbito do Município de Palmas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (artigo 197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme artigo 2º da Lei nº 8080/1990.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público,

devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 30, inciso VII, da Constituição, e os artigos 18, inciso I, e 17, inciso III, da Lei nº 8.080/90, compete ao município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo tais serviços, de maneira complementar, serem ofertados pela iniciativa privada.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.142/90, referentes ao controle social do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a política pública Participa/SUS, emanada do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO que o Município de Palmas não possui capacidade própria instalada para atender sua demanda pactuada na Programação Pactuada e Integrada vigente, necessitando contratar a iniciativa privada para atender a rede estabelecida no Comando Único de Saúde firmado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), de 23 de agosto de 2012 e nº 008/2016, de 19 de fevereiro de 2016, praticando os preços fixados como referência mínima pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e de Complementação pela Tabela SEMUS/Palmas como referência máxima.

CONSIDERANDO ainda a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 73/2018, de 12 de dezembro de 2018 e a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite nº 303/2018, de 05 de dezembro de 2018, que aprovam a atualização da Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a atualização da Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/PALMAS no âmbito do Município de Palmas nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 22 dias do mês de janeiro de 2019.

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário da Saúde

TABELA DE PROCEDIMENTOS COM COMPLEMENTAÇÃO DA SEMUS/PALMAS

RESOLUÇÃO COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE Nº 303/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS Nº 73/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

N	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	VALOR SUS (R\$)	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	02.01.02.004-1	Coleta de Material P/ Exame Laboratorial	0,00	2,00	2,00
2	02.13.01.021-6	Imunocromatografia P/ Identificação de Plasmodios (Malária)	0,00	2,00	2,00
3	02.14.010.11-2	Teste rápido para Vírus Zika IGG/IGM	0,00	2,00	2,00
4	02.14.010.12-0	Teste Rápido para Dengue IGG/IGM	0,00	2,00	2,00
5	02.14.010.13-9	Teste Rápido para Febre Chikungunya IGM	0,00	2,00	2,00
6	04.17.01.005-2	Anestesia Regional	22,27	168,28**	188,55
7	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada	10,00	30,00	40,00
8	02.09.01.002-9	Colonoscopia (Coloscopia)	112,66	207,34	320,00
9	02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia	48,16	151,84	200,00
10	02.09.01.005-3	Retossigmoidoscopia	23,13	126,87	150,00
11	04.07.01.025-4	Retirada de Polipo do Tubo Digestivo por Endoscopia (Polipectomia)	29,84	170,16	200,00
12	02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/ Microflora	6,97	3,03	10,00
13	02.03.01.008-6	Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/ Microflora-Rastreamento – FAEC	7,30	2,70	10,00
14	02.05.02.004-6	Ultrassonografia de Abdômen Total	37,95	6,05	44,00
15	02.05.02.005-02	Ultrassonografia dos Demais Sistemas	24,20	19,80	44,00
16	02.05.02.015-1	Ultrassonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsado	39,60	81,44	121,04
17	02.05.01.005-9	Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	42,90	78,14	121,04
18	02.01.01.058-5	Punção aspirativa de mama por agulha fina	33,24	10,76	44,00
19	02.04.05.006-5	Histerossalpingografia	45,34	35,35	80,69
20	02.11.04.004-5	Histeroscopia (Diagnóstica)	25,00	125,00	150,00
21	02.11.04.004-5	Histeroscopia Diagnóstica com Biópsia	25,00	295,00	320,00
22	02.05.01.003-2	Ecocardiografia Transtorácica	39,94	167,06	207,00
23	02.11.02.004-4	Monitoramento pelo Sistema Holter 24 hs (3 canais)	30,00	106,00	136,00
24	02.11.02.006-0	Teste de Esforço / Teste Ergométrico	30,00	78,00	108,00
25	02.11.02.005-2	Monitorização ambulatorial de pressão arterial	10,07	126,53	136,60
26	02.11.02.003-6	Eletrocardiograma – ECG	5,15	5,30	10,45
27	02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler colorido de vasos	39,60	160,40	200,00
28	02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler colorido de vasos Membros Superiores, Inferiores (D,E)	39,60	135,40	175,00

29	03.09.07.002-3	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Ecoesclerose com Espuma Bilateral	392,62	189,42	582,04
30	03.09.07.001-5	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Ecoesclerose com Espuma Unilateral	300,78	182,59	483,37
31	-	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Trombectomia Venosa *	-	569,00	569,00
32	02.09.04.004-1	Videolaringoscopia	45,50	34,50	80,00
33	02.11.07.004-1	Audiometria Tonal Limiar (Via Aérea/Ossea)	21,00	29,00	50,00
34	02.11.07.021-1	Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)	26,25	23,75	50,00
35	02.11.07.020-3	Imitanciometria	23,00	27,00	50,00
36	02.11.08.005-5	Prova de Função Pulmonar Completa c/ Broncodilatador (Espirometria)	6,36	93,64	100,00
37	02.09.02.001-6	Cistoscopia e/ou Uretroscopia e/ou Uretroscopia	18,00	382,00	400,00
38	02.11.09.001-8	Avaliação Urodinâmica Completa	7,62	312,38	320,00
39	03.09.03.012-9	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque Parcial / Completa em uma Região Renal) / Por Sessão	172,00	210,50	382,50
40	03.09.03.010-2	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque - Tratamento Subsequente em 1 Região Renal) / Por Sessão	172,00	210,50	382,50
41	03.09.03.011-0	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque - Tratamento Subsequente em 2 Regiões Renais) / Por Sessão	150,50	232,00	382,50
42	03.09.03.013-7	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque Parcial / Completa em 2 Regiões Renais) / Por Sessão	150,50	232,00	382,50
43	04.09.01.017-0	Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J	129,60	332,70	462,30
44	07.02.06.001-1	Cateter Duplo J	141,52	144,48	286,00
45	02.01.01.041-0	Biópsia de Próstata + Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal)	116,58	683,42	800,00
46	02.04.06.002-8	Densitometria Óssea Duo-Energética de Coluna (Vertebras Lombares)	55,10	49,90	105,00
47	02.04.03.003-0	Mamografia	22,50	22,50	45,00
48	02.04.03.018-8	Mamografia bilateral para rastreamento	45,00	45,00	90,00
49	02.06.01.001-0	Tomografia computadorizada de coluna cervical c/ ou s/ contraste	86,76	153,24	240,00
50	02.06.01.002-8	Tomografia computadorizada de coluna lombosacra c/ ou s/ contraste	101,10	138,90	240,00
51	02.06.01.003-6	Tomografia computadorizada de coluna torácica c/ ou s/ contraste	86,76	153,24	240,00
52	02.06.01.004-4	Tomografia computadorizada de face / seios da face / articulações temporomandibulares	86,75	153,24	240,00
53	02.06.01.005-2	Tomografia computadorizada do pescoço	86,75	153,25	240,00
54	02.06.01.006-0	Tomografia computadorizada de sela turca	97,44	142,56	240,00
55	02.06.01.007-9	Tomografia computadorizada do crânio	97,44	142,56	240,00
56	02.06.01.008-7	Tomomielografia computadorizada	138,63	101,37	240,00
57	02.06.02.001-5	Tomografia computadorizada de articulações de membro superior	86,75	153,25	240,00
58	02.06.02.002-3	Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares - (braco, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	86,75	153,25	240,00
59	02.06.02.003-1	Tomografia computadorizada de tórax	136,41	103,59	240,00
60	02.06.03.001-0	Tomografia computadorizada de abdome superior	138,63	101,37	240,00
61	02.06.03.002-9	Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior	86,75	153,25	240,00
62	02.06.03.003-7	Tomografia computadorizada de pelve / bacia / abdome inferior	138,63	101,37	240,00
63	02.07.02.001-9	Ressonância Magnética do Coração AORTA com CINE	361,25	78,75	440,00
64	Grupo 02.07	Ressonância Magnética	268,75	171,25	440,00
65	02.04.05.001-4	Clister Opaco c/ Duplo Contraste	47,76	312,24	360,00
66	02.04.05.018-9	Urografia Venosa	57,40	232,60	290,00
67	02.04.05.017-0	Uretrocistografia (em adulto)	52,11	247,89	300,00
68	02.04.05.017-0	Uretrocistografia (em criança até 12 anos)	52,11	427,89	480,00
69	02.04.03.008-0	Radiografia de Esôfago	19,24	60,76	80,00
70	02.04.05.015-4	Radiografia de Intestino Delgado (Trânsito)	47,59	102,41	150,00
71	02.04.05.014-6	Radiografia de Estômago e Duodeno	35,22	124,78	160,00
72	02.04.01.003-9	Radiografia Bilateral de Orbitas (PA + Oblíquas + Hirtz) (Sem laudo)	8,38	10,92	19,30
73	02.04.01.004-7	Radiografia de Arcada Zigomático-Malar (AP+ Oblíquas) (Sem laudo)	6,96	12,34	19,30
74	02.04.01.005-5	Radiografia de Articulação Temporomandibular (Sem laudo)	8,38	10,92	19,30
75	02.04.01.006-3	Radiografia de Cavum (LATERAL + Hirtz) (Sem laudo)	6,88	12,42	19,30
76	02.04.01.007-1	Radiografia de Crânio (PA + Lateral + Oblíqua / Bretton + Hirtz) (Sem laudo)	9,15	10,15	19,30
77	02.04.01.008-0	Radiografia de Crânio (PA + Lateral) (Sem laudo)	7,52	11,78	19,30
78	02.04.01.009-8	Radiografia de Laringe (Sem laudo)	5,74	13,56	19,30
79	02.04.01.010-1	Radiografia de Mastoide / Rochedos (BILATERAL) (Sem laudo)	9,03	10,27	19,30
80	02.04.01.011-0	Radiografia de Maxilar (PA + Oblíqua) (Sem laudo)	7,20	12,10	19,30
81	02.04.01.012-8	Radiografia de Ossos Da Face (MN + Lateral + Hirtz) (Sem laudo)	8,38	10,92	19,30
82	02.04.01.013-6	Radiografia de Região Orbital (Localização de Corpo Estranho) (Sem laudo)	7,98	11,32	19,30
83	02.04.01.014-4	Radiografia de Seios Da Face (FN + Mn + Lateral + Hirtz) (Sem laudo)	7,32	11,98	19,30
84	02.04.01.015-2	Radiografia de Sela Turca (PA + Lateral + Bretton) (Sem laudo)	7,20	12,10	19,30
85	02.04.01.016-0	Radiografia Oclusal (Sem laudo)	3,51	15,79	19,30
86	02.04.01.017-9	Radiografia Panorâmica (Sem laudo)	9,03	10,27	19,30
87	02.04.01.018-7	Radiografia Peri-Apical Interproximal (BITE-WING) (Sem laudo)	1,75	17,55	19,30
88	02.04.01.020-9	Teleradiografia Com Tracados E Sem Tracados (Sem laudo)	6,44	12,86	19,30
89	02.04.02.002-6	Planigrafia de Coluna Vertebral (Sem laudo)	19,60	0,00	19,30
90	02.04.02.003-4	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + To + Oblíquas) (Sem laudo)	8,33	10,97	19,30
91	02.04.02.004-2	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + To / Flexão) (Sem laudo)	8,19	11,11	19,30

92	02.04.02.005-0	Radiografia de Coluna Cervical Funcional / Dinâmica (Sem laudo)	10,29	9,01	19,30
93	02.04.02.006-9	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (Sem laudo)	10,96	8,34	19,30
94	02.04.02.007-7	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (C/ Oblíquas) (Sem laudo)	14,90	4,40	19,30
95	02.04.02.008-5	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra Funcional / Dinâmica (Sem laudo)	16,88	2,42	19,30
96	02.04.02.009-3	Radiografia de Coluna Torácica (AP + Lateral) (Sem laudo)	9,16	10,14	19,30
97	02.04.02.010-7	Radiografia de Coluna Toraco-Lombar (Sem laudo)	9,73	9,57	19,30
98	02.04.02.011-5	Radiografia de Coluna Toraco-Lombar Dinâmica (Sem laudo)	15,58	3,72	19,30
99	02.04.02.012-3	Radiografia de Região Sacro-Coccígea (Sem laudo)	7,80	11,50	19,30
100	02.04.03.005-6	Radiografia de Coracao E Vasos Da Base (PA + Lateral + Oblíqua) (Sem laudo)	14,32	4,98	19,30
101	02.04.03.006-4	Radiografia de Coracao E Vasos Da Base (PA + Lateral) (Sem laudo)	9,05	10,25	19,30
102	02.04.03.007-2	Radiografia de Costelas (POR Hemitorax) (Sem laudo)	8,37	10,93	19,30
103	02.04.03.009-9	Radiografia de Esterno (Sem laudo)	7,98	11,32	19,30
104	02.04.03.010-2	Radiografia de Mediastino (PA E Perfil) (Sem laudo)	8,73	10,57	19,30
105	02.04.03.012-9	Radiografia de Torax (APICO-LORDORTICA) (Sem laudo)	5,56	13,74	19,30
106	02.04.03.013-7	Radiografia de Torax (PA + Inspiração + Expiração + Lateral) (Sem laudo)	14,32	4,98	19,30
107	02.04.03.014-5	Radiografia de Torax (PA + Lateral + Oblíqua) (Sem laudo)	12,02	7,28	19,30
108	02.04.03.015-3	Radiografia de Torax (PA E Perfil) (Sem laudo)	9,50	9,80	19,30
109	02.04.03.016-1	Radiografia de Torax (PA Padrão Oit) (Sem laudo)	6,55	12,75	19,30
110	02.04.03.017-0	Radiografia de Torax (PA) (Sem laudo)	6,88	12,42	19,30
111	02.04.04.001-9	Radiografia de Antebraço (Sem laudo)	6,42	12,88	19,30
112	02.04.04.002-7	Radiografia de Articulação Acromio-Clavicular (Sem laudo)	7,40	11,90	19,30
113	02.04.04.003-5	Radiografia de Articulação Escapulo-Umeral (Sem laudo)	7,40	11,90	19,30
114	02.04.04.004-3	Radiografia de Articulação Esterno-Clavicular (Sem laudo)	7,40	11,90	19,30
115	02.04.04.005-1	Radiografia de Braço (Sem laudo)	7,77	11,53	19,30
116	02.04.04.006-0	Radiografia de Clavícula (Sem laudo)	7,40	11,90	19,30
117	02.04.04.007-8	Radiografia de Cotovelo (Sem laudo)	5,90	13,40	19,30
118	02.04.04.008-6	Radiografia de Dedos Da Mão (Sem laudo)	5,62	13,68	19,30
119	02.04.04.009-4	Radiografia de Mão (Sem laudo)	6,30	13,00	19,30
120	02.04.04.010-8	Radiografia de Mão (Sem laudo)	6,00	13,30	19,30
121	02.04.04.011-6	Radiografia de Escapula/Ombro (TRES Posições) (Sem laudo)	7,98	11,32	19,30
122	02.04.04.012-4	Radiografia de Punho (AP + Lateral + Oblíqua) (Sem laudo)	6,91	12,39	19,30
123	02.04.05.010-3	Planigrafia de Rim S/ Contraste (Sem laudo)	14,48	4,82	19,30
124	02.04.05.011-1	Radiografia de Abdome (AP + Lateral / Localizada) (Sem laudo)	10,73	8,57	19,30
125	02.04.05.012-0	Radiografia de Abdome Agudo (Mínimo de 3 Incidências) (Sem laudo)	15,30	4,00	19,30
126	02.04.05.013-8	Radiografia de Abdome Simples (AP) (Sem laudo)	7,17	12,13	19,30
127	02.04.06.003-6	Escanometria (Sem laudo)	7,77	11,53	19,30
128	02.04.06.004-4	Planigrafia de Osso - Subsidiária A Outros Exames (Por Plano) (Sem laudo)	18,68	0,62	19,30
129	02.04.06.005-2	Planigrafia de Osso Em 2 Planos (Sem laudo)	18,68	0,62	19,30
130	02.04.06.006-0	Radiografia de Articulação Coxo-Femoral (Sem laudo)	7,77	11,53	19,30
131	02.04.06.007-9	Radiografia de Articulação Sacro-Iliaca (Sem laudo)	7,77	11,53	19,30
132	02.04.06.008-7	Radiografia de Articulação Tibio-Tarsica (Sem laudo)	6,50	12,80	19,30
133	02.04.06.009-5	Radiografia de Bacia (Sem laudo)	7,77	11,53	19,30
134	02.04.06.010-9	Radiografia de Calcâneo (Sem laudo)	6,50	12,80	19,30
135	02.04.06.011-7	Radiografia de Coxa (Sem laudo)	8,94	10,36	19,30
136	02.04.06.012-5	Radiografia de Joelho (AP + Lateral) (Sem laudo)	6,78	12,52	19,30
137	02.04.06.013-3	Radiografia de Joelho Ou Patela (AP + Lateral + Axial) (Sem laudo)	7,16	12,14	19,30
138	02.04.06.014-1	Radiografia de Joelho Ou Patela (AP + Lateral + Oblíqua + 3 Axiais) (Sem laudo)	9,29	10,01	19,30
139	02.04.06.015-0	Radiografia de Pé / Dedos Do Pé (Sem laudo)	6,78	12,52	19,30
140	02.04.06.016-8	Radiografia de Perna (Sem laudo)	8,94	10,36	19,30
141	02.04.06.017-6	Radiografia Panorâmica de Membros Inferiores (Sem laudo)	9,29	10,01	19,30
142	02.04.01.003-9	Radiografia Bilateral de Orbitas (PA + Oblíquas + Hirtz) (Com laudo)	8,38	16,46	24,84
143	02.04.01.004-7	Radiografia de Arcada Zigomático-Malar (AP+ Oblíquas) (Com laudo)	6,96	17,88	24,84
144	02.04.01.005-5	Radiografia de Articulação Temporomandibular (Com laudo)	8,38	16,46	24,84
145	02.04.01.006-3	Radiografia de Cavum (LATERAL + Hirtz) (Com laudo)	6,88	17,96	24,84
146	02.04.01.007-1	Radiografia de Crânio (PA + Lateral + Oblíqua / Bretton + Hirtz) (Com laudo)	9,15	15,69	24,84
147	02.04.01.008-0	Radiografia de Crânio (PA + Lateral) (Com laudo)	7,52	17,32	24,84
148	02.04.01.009-8	Radiografia de Laringe (Com laudo)	5,74	19,10	24,84
149	02.04.01.010-1	Radiografia de Mastoide / Rochedos (BILATERAL) (Com laudo)	9,03	15,81	24,84
150	02.04.01.011-0	Radiografia de Maxilar (PA + Oblíqua) (Com laudo)	7,20	17,64	24,84
151	02.04.01.012-8	Radiografia de Ossos Da Face (MN + Lateral + Hirtz) (Com laudo)	8,38	16,46	24,84
152	02.04.01.013-6	Radiografia de Região Orbital (Localização de Corpo Estranho) (Com laudo)	7,98	16,86	24,84
153	02.04.01.014-4	Radiografia de Seios Da Face (FN + Mn + Lateral + Hirtz) (Com laudo)	7,32	17,52	24,84

154	02.04.01.015-2	Radiografia de Sela Tursica (PA + Lateral + Bretton) (Com laudo)	7,20	17,64	24,84
155	02.04.01.016-0	Radiografia Oclusal (Com laudo)	3,51	21,33	24,84
156	02.04.01.017-9	Radiografia Panorâmica (Com laudo)	9,03	15,81	24,84
157	02.04.01.018-7	Radiografia Peri-Apical Interproximal (BITE-WING) (Com laudo)	1,75	23,09	24,84
158	02.04.01.020-9	Teleradiografia Com Tracados E Sem Tracados (Com laudo)	6,44	18,40	24,84
159	02.04.02.002-6	Planigrafia de Coluna Vertebral (Com laudo)	19,60	5,24	24,84
160	02.04.02.003-4	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + To + Oblíquas) (Com laudo)	8,33	16,51	24,84
161	02.04.02.004-2	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + To / Flexão) (Com laudo)	8,19	16,65	24,84
162	02.04.02.005-0	Radiografia de Coluna Cervical Funcional / Dinâmica (Com laudo)	10,29	14,55	24,84
163	02.04.02.006-9	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (Com laudo)	10,96	13,88	24,84
164	02.04.02.007-7	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (C/ Oblíquas) (Com laudo)	14,90	9,94	24,84
165	02.04.02.008-5	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra Funcional / Dinâmica (Com laudo)	16,88	7,96	24,84
166	02.04.02.009-3	Radiografia de Coluna Torácica (AP + Lateral) (Com laudo)	9,16	15,68	24,84
167	02.04.02.010-7	Radiografia de Coluna Toraco-Lombar (Com laudo)	9,73	15,11	24,84
168	02.04.02.011-5	Radiografia de Coluna Toraco-Lombar Dinâmica (Com laudo)	15,58	9,26	24,84
169	02.04.02.012-3	Radiografia de Região Sacro-Coccígea (Com laudo)	7,80	17,04	24,84
170	02.04.03.005-6	Radiografia de Coracao E Vasos Da Base (PA + Lateral + Oblíqua) (Com laudo)	14,32	10,52	24,84
171	02.04.03.006-4	Radiografia de Coracao E Vasos Da Base (PA + Lateral) (Com laudo)	9,05	15,79	24,84
172	02.04.03.007-2	Radiografia de Costelas (POR Hemitorax) (Com laudo)	8,37	16,47	24,84
173	02.04.03.009-9	Radiografia de Esterno (Com laudo)	7,98	16,86	24,84
174	02.04.03.010-2	Radiografia de Mediastino (PA E Perfil) (Com laudo)	8,73	16,11	24,84
175	02.04.03.012-9	Radiografia de Torax (APICO-LORDOTICA) (Com laudo)	5,56	19,28	24,84
176	02.04.03.013-7	Radiografia de Torax (PA + Inspiração + Expiração + Lateral) (Com laudo)	14,32	10,52	24,84
177	02.04.03.014-5	Radiografia de Torax (PA + Lateral + Oblíqua) (Com laudo)	12,02	12,82	24,84
178	02.04.03.015-3	Radiografia de Torax (PA E Perfil) (Com laudo)	9,50	15,34	24,84
179	02.04.03.016-1	Radiografia de Torax (PA Padrao Oit) (Com laudo)	6,55	18,29	24,84
180	02.04.03.017-0	Radiografia de Torax (PA) (Com laudo)	6,88	17,96	24,84
181	02.04.04.001-9	Radiografia de Antebraço (Com laudo)	6,42	18,42	24,84
182	02.04.04.002-7	Radiografia de Articulacao Acromio-Clavicular (Com laudo)	7,40	17,44	24,84
183	02.04.04.003-5	Radiografia de Articulacao Escapulo-Umeral (Com laudo)	7,40	17,44	24,84
184	02.04.04.004-3	Radiografia de Articulacao Esterno-Clavicular (Com laudo)	7,40	17,44	24,84
185	02.04.04.005-1	Radiografia de Braço (Com laudo)	7,77	17,07	24,84
186	02.04.04.006-0	Radiografia de Clavícula (Com laudo)	7,40	17,44	24,84
187	02.04.04.007-8	Radiografia de Cotovelo (Com laudo)	5,90	18,94	24,84
188	02.04.04.008-6	Radiografia de Dedos da Mão (Com laudo)	5,62	19,22	24,84
189	02.04.04.009-4	Radiografia de Mão (Com laudo)	6,30	18,54	24,84
190	02.04.04.010-8	Radiografia de Mão E Punho (P/ Determinacao de Idade Óssea) (Com laudo)	6,00	18,84	24,84
191	02.04.04.011-6	Radiografia de Escapula/Ombro (TRES Posicoes) (Com laudo)	7,98	16,86	24,84
192	02.04.04.012-4	Radiografia de Punho (AP + Lateral + Oblíqua) (Com laudo)	6,91	17,93	24,84
193	02.04.05.010-3	Planigrafia de Rim S/ Contraste (Com laudo)	14,48	10,36	24,84
194	02.04.05.011-1	Radiografia de Abdomen (AP + Lateral / Localizada) (Com laudo)	10,73	14,11	24,84
195	02.04.05.012-0	Radiografia de Abdomen Agudo (Mínimo de 3 Incidencias) (Com laudo)	15,30	9,54	24,84
196	02.04.05.013-8	Radiografia de Abdomen Simples (AP) (Com laudo)	7,17	17,67	24,84
197	02.04.06.003-6	Escanometria (Com laudo)	7,77	17,07	24,84
198	02.04.06.004-4	Planigrafia de Osso - Subsidiária A Outros Exames (Por Plano) (Com laudo)	18,68	6,16	24,84
199	02.04.06.005-2	Planigrafia de Osso Em 2 Planos (Com laudo)	18,68	6,16	24,84
200	02.04.06.006-0	Radiografia de Articulacao Coxo-Femoral (Com laudo)	7,77	17,07	24,84
201	02.04.06.007-9	Radiografia de Articulacao Sacro-Iliaca (Com laudo)	7,77	17,07	24,84
202	02.04.06.008-7	Radiografia de Articulacao Tibio-Tarsica (Com laudo)	6,50	18,34	24,84
203	02.04.06.009-5	Radiografia de Bacia (Com laudo)	7,77	17,07	24,84
204	02.04.06.010-9	Radiografia de Calcâneo (Com laudo)	6,50	18,34	24,84
205	02.04.06.011-7	Radiografia de Coxa (Com laudo)	8,94	15,90	24,84
206	02.04.06.012-5	Radiografia de Joelho (AP + Lateral) (Com laudo)	6,78	18,06	24,84
207	02.04.06.013-3	Radiografia de Joelho Ou Patela (AP + Lateral + Axial) (Com laudo)	7,16	17,68	24,84
208	02.04.06.014-1	Radiografia de Joelho Ou Patela (AP + Lateral + Oblíqua + 3 Axiais) (Com laudo)	9,29	15,55	24,84
209	02.04.06.015-0	Radiografia de Pe / Dedos Do Pe (Com laudo)	6,78	18,06	24,84
210	02.04.06.016-8	Radiografia de Perna (Com laudo)	8,94	15,90	24,84
211	02.04.06.017-6	Radiografia Panorâmica de Membros Inferiores (Com laudo)	9,29	15,55	24,84
212	02.11.05.008-3	Eletroneurologiograma (ENMG) - MMSS	27,00	233,00	260,00
213	02.11.05.008-3	Eletroneurologiograma (ENMG) - MMII	27,00	233,00	260,00
214	-	Terapia por Ondas de Choques extracorpórea em partes moles - acompanhamento 1ª aplicação *	-	520,00	520,00
215	-	Terapia por Ondas de Choques extracorpórea em partes moles - acompanhamento reaplicações *	-	355,30	355,30
216	02.11.06.018-6	Retinografia Fluorescente Binocular	64,00	10,05	74,05

217	02.11.05.004-0	Eletroneurologiograma em Vigília e Sono Espontâneo C/ ou S/ Fotoestimulo (EEG)	25,00	40,80	65,80
218	02.11.05.003-2	Eletroneurologiograma em Sono Induzido C/ Ou S/ Medicamento (EEG)	25,00	50,30	75,30
219	02.02.06.004-7	Dosagem de 17 alfa hidroxiprogesterona	10,20	19,88	30,08
220	02.02.07.005-0	Dosagem de Ácido Valprílico	15,65	17,78	33,43
221	02.02.01.015-5	Dosagem de Alfa 1 antitripsina	3,68	8,10	11,78
222	02.02.03.121-7	Dosagem do Antígeno CA 125	13,35	20,35	33,70
223	02.02.03.120-9	Dosagem de Troponina	9,00	24,43	33,43
224	02.02.10.003-0	Determinação de cariótipo em sangue periférico (c/ técnica de bandas)	32,48	158,53	191,01
225	02.02.06.043-8	Teste de Estimulo do HGH após glucagon	12,01	28,75	40,76
226	02.02.06.028-4	Dosagem de Peptideo c	15,35	8,25	23,60
227	02.02.03.103-9	Pesquisa de Imunoglobulina e (IGE) Alergeno-Específica	9,25	12,92	22,17
228	02.02.03.113-6	Teste FTA-ABS IGM p/ Diagnostico da Sífilis	10,00	1,78	11,78
229	02.02.03.112-8	Teste FTA-ABS IGG p/ Diagnostico da Sífilis	10,00	4,43	14,43
230	02.02.08.015-3	Hemocultura	11,49	11,41	22,90
231	02.02.01.074-0	Prova de D-xilose	3,68	18,05	21,73
232	02.02.06.022-5	Dosagem de Hormônio de Crescimento HGH	10,21	13,17	23,38
233	02.02.03.117-9	VDRL p/ Detecção de Sífilis em Gestante	2,83	1,00	3,83

*	Valores baseados na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médico – CBHPM 5ª Edição, para os Procedimentos que não são contemplados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
**	Valor médio

AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 23/2018

A Prefeitura de Palmas - TO, através da Secretaria da Saúde, torna pública a retificação do Extrato de Contrato de Fornecimento nº 23/2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.168, de 24 de janeiro de 2019, página 14.

Onde se lê:
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2018

Leia-se:
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 23/2018

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário da Saúde

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 01/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 33 da Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017, e combinado com o Ato nº 372- d 56 de 27 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores LETÍCIA MAGALHÃES SANTIAGO ROCHA Matrícula n.º 413.019.656 e RAIDON CHARLES TEIXEIRA DE MELO, Matrícula n.º 413.020.698, ambos Assistentes Sociais lotados na Diretoria de Projetos Sociais e Cadastro da Secretaria da Habitação, como Responsáveis Técnicos Sociais pelo Contrato CAIXA n.º 0301.596-64/2009;

Art. 2º Ficam designadas as servidoras JULIETE COSTA PAIVA Matrícula Nº 413019505, HILDA DOS SANTOS CAVALCANTE, Matrícula Nº 413.043.732 e APOLIANA RIBEIRO SOUSA, Matrícula n.º 413.020.697, ambas Assistentes Sociais lotadas na Diretoria de Projetos Sociais e Cadastro da Secretaria da Habitação, como Responsáveis Técnicas Sociais pelo Contrato CAIXA n.º: 0352.699-76/2011;

Art. 3º Ficam designados os servidores CARLA KALINCA MOURÃO VERAS, Matrícula n.º 258011, Pedagoga e HELENA

BARBOSA DOS SANTOS, Matrícula nº413032154, Assistente Social, ambos na Diretoria de Projetos Sociais e Cadastro da Secretaria da Habitação, como Responsáveis Técnicos Sociais pelo Contrato CAIXA nº: 0392.807-24/2014;

Art. 4º Ficam designados os servidores HELENA BARBOSA DOS SANTOS Matrícula nº413032154 e RAIDON CHARLES TEIXEIRA DE MELO, Matrícula n.º 413.020.698, ambos Assistentes Sociais lotados na Diretoria de Projetos Sociais e Cadastro da Secretaria da Habitação, como Responsáveis Técnicos Sociais pelo Contrato CAIXA n.º 0296949-03/2009;

Art. 5º Ficam designadas as Servidoras CARLA KALINCA MOURÃO VERAS, Matrícula nº 258011, Pedagoga e ANA CRISTINA MIRANDA DE MORAES, matrícula Nº 301771, Assistente Social, ambas lotadas na Diretoria de Projetos Sociais e Cadastro da Secretaria da Habitação como Responsáveis Técnicas Sociais pelos Contratos CAIXA nº 0408.333-52/2017;

Art. 6º- Fica designada a Servidora GISELLE CARMO MAIA, Matrícula nº162221, Pedagoga e ANA CRISTINA MIRANDA DE MORAES, matrícula Nº 301771, Assistente Social, ambas lotadas na Diretoria de Projetos Sociais e Cadastro da Secretaria da Habitação, como Responsáveis Técnicas Sociais do Contrato Caixa nº 0408392-70/2017;

Art. 7º – Ficam designadas as servidoras ALINE CARNEIRO BRITO, Matrícula n.º 413019517 e SUELLENNE DE QUEIROZ CALVANTE Matrícula nº 162031 ambas Assistentes Sociais lotadas na Diretoria de Projetos Sociais e Cadastro da Secretaria da Habitação como Responsáveis Técnicas Sociais pelo Contrato CAIXA n.º 0373.310-26/2014;

Art. 8º- Ficam designadas as servidoras LETÍCIA MAGALHÃES SANTIAGO ROCHA, matrícula nº 413.019.656, SUELLENNE DE QUEIROZ CALVANTE Matrícula nº 162031 ambas Assistentes Sociais lotadas na Diretoria de Projetos Sociais e Cadastro da Secretaria da Habitação como Responsáveis Técnicas Sociais pelo Contrato CAIXA nº 0375.776-02/2014;

Art. 9º-Ficam designados os servidores WILLIANA MARIA DE SOUSA, Matrícula n.º 413019365, RAIDON CHARLES TEIXEIRA DE MELO, Matrícula n.º 413.020.698 Assistente Social lotada na Diretoria de Projetos Sociais e Cadastro da Secretaria da Habitação, como Responsável Técnica Social pelo Contrato CAIXA n.º 0352.753-44/2011;

Art. 10º – Ficam designadas as servidoras GÉSSIKA FERREIRA SILVA, Matrícula n.º 413019364, APOLIANA RIBEIRO SOUSA, Matrícula nº 413.020.697 e HILDA DOS SANTOS CAVALCANTE, Matrícula Nº 413.043.732 ambas Assistentes Sociais lotadas na Diretoria de Projetos Sociais e Cadastro da Secretaria da Habitação, como Responsáveis Técnicas Sociais pelo Contrato Banco do Brasil n.º 2013/3901- FAR 042;

Art. 11º- Fica designada a Servidora APOLIANA RIBEIRO SOUSA, Matrícula nº 413.020.697, Assistente Social lotada na Diretoria de Projetos Sociais e Cadastro da Secretaria da Habitação, como Responsável Técnica Social pelo Contrato CAIXA nº 0227.256-86/2007;

Art. 12º- Fica designada a Servidora ANA CRISTINA MIRANDA DE MORAES, matrícula Nº 301771 e HELENA BARBOSA DOS SANTOS, Matrícula nº413032154, ambas Assistentes Sociais, lotadas na Diretoria de Projetos Sociais e Cadastro da Secretaria da Habitação, como Responsável Técnica Social pelo Contrato CAIXA nº 0296.951-58/2009;

Art. 13º Revoga-se a Portaria nº 86, de 03 de Novembro de 2017.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário da Habitação, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 25 dias do mês de janeiro de 2019.

Fabio Frantz Borges
Secretário Municipal da Habitação

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

CONSELHO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

ATA DA 01ª REUNIÃO, DO ANO DE 2019, ENTRE OS MEMBROS, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE – CMAMTT.

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (23/01/2019), às 15h15min, no auditório do Resolva Palmas, situado na Quadra 104 Sul, Avenida Juscelino Kubitschek, esquina com a rua SE 4º Andar, reuniu-se o Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte – CMAMTT para deliberar sobre as seguintes Pautas: 1- Aprovação do Regimento Interno das Câmaras Temáticas e 2- Custo do Sistema de Transporte Coletivo. Aberta a sessão pela Sra. Welere Gomes Barbosa - Presidente do Conselho, a qual havendo quórum mínimo, fez suas considerações iniciais, agradecendo a presença dos membros presentes e passando a palavra ao Sr. Jocélio Pereira Santos que deu início a leitura do Regimento Interno das Câmaras Temáticas, artigo por artigo, fazendo as alterações necessárias, apontadas pelos membros presentes na reunião. Em seguida o Sr. Marcelo Wallace - Representante da OAB/TO - sugeriu o acréscimo do inciso VI, ao artigo 15, passando a constar a "lavratura da Ata". Foi sugerido pelos membros do Conselho a retirada do Parágrafo 2º, Artigo 21. Após aprovação por unanimidade ao Regimento Interno das Câmaras Temáticas, com as devidas alterações, foi lida a relação das Câmaras Temáticas já existentes. Logo após a Sra. Juliana Nonaka Aravechia Costa – Vice-Presidente do Conselho, solicitou a atualização das Câmaras Temáticas, bem como a possível alteração da composição das Câmaras, o qual foi aceita a inclusão da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas à Câmara Temática de Transporte Público e a Câmara Temática de Assuntos jurídicos. Também foi acordado a inclusão do Procon/TO E CAU/TO à Câmara Temática de Transporte Público, e pôr fim à inclusão do DCE a Câmara Temática de Mobilidade Urbana. Foi definido o dia 31 de janeiro de 2019, as 15h no auditório do Resolva Palmas para a reunião da Câmara Temática de Transporte Público. A Sra. Welere Gomes Barbosa - Presidente do Conselho, sugeriu que os membros fizessem uma visita ao SETURB, com o intuito de esclarecerem qualquer dúvida quanto a estrutura e estudos realizados pelos mesmos, bem como colocou a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana à disposição de todos. Ademais, ficou definido o dia 07 de fevereiro de 2019, as 15h no auditório do Resolva Palmas a reunião da Câmara Temática do Plano de Mobilidade. Foi informado pela Sra. Welere Gomes Barbosa - Presidente do Conselho, que os Documentos/Relatórios dos estudos tarifários estão disponíveis no site da Prefeitura para conhecimento, através do Link: <http://www.palmas.to.gov.br/secretaria/transporte/>. A Sra. Juliana Nonaka Aravechia Costa – Vice-Presidente do Conselho explanou sobre a função da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas e o serviço prestado por eles. O Sr. Walter Nunes Viana Júnior (PROCON/TO) se colocou à disposição, informando seu papel e atribuição, agradecendo a oportunidade e convite para integrar o Conselho. O Sr. Luis Hildebrando Ferreira Paz (CAU/TO) solicitou a inclusão da Secretaria da Infraestrutura do Estado ao Conselho, sendo acordado pelos membros o convite do referido órgão para a próxima reunião e possível inclusão ao

Conselho. Nada mais havendo a ser tratado a Presidente fez as considerações finais agradecendo a presença dos conselheiros encerrando a reunião às 16h31min.

Welere Gomes Barbosa
Presidente do Conselho

Juliana Nonaka Aravechia Costa
Vice-Presidente do Conselho

Edison Murilo
IPUP

Rone Von Pinto da Silva
SETURB

Jocélio Pereira Santos
SESMU

José Antônio dos Santos Júnior
SETURB

Fábio Barbosa Chaves
Secretário Executivo da ARP

Delano Luiz Noronha da Silva
PMTO

Filipe Costa Franco
PMTO

Carolina Santos de Sousa
SESMU

Gisely Amarante Lopes
CBM/TO

Walter Nunes Viana Júnior
PROCON-TO

Marcelo Wallace de Lima
OAB/TO

Carlos Antônio Araújo Alves
SIMTROMET

Vitor Danilo Santana
DCE

Wanderson de Miranda Carneiro
DCE

Luis Hildebrando Ferreira Paz
CAU/TO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE – CMAMTT.

O Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte - CMAMTT, considerando o disposto no artigo 3º, VII da Lei Municipal nº 2.332, de 17 de julho de 2017, aprova o seguinte Regimento Interno.

TÍTULO I DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO.

Art. 1º O Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte – CMAMTT é um órgão consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento relativo à acessibilidade, mobilidade, trânsito e transporte, integrado à estrutura administrativa, atuando ainda, como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte, com a participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do Município. Reger-se-á pela Lei nº 2.332 de 17 de julho de 2017.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte– CMAMTT:

I - propor ou sugerir a criação, implantação e execução da Política Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação desta política, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Política Nacional de Trânsito, Plano Nacional de Mobilidade Urbana e demais políticas públicas e legislações em vigor;

II - participar das discussões e deliberações do Plano Diretor Participativo de Palmas e de suas revisões, propondo, orientando e acompanhando as ações em sua área de competência;

III - participar da elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Orçamento Anual - LOA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da gestão municipal, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução no que se refere à área de competência do CMAMTT;

IV - fiscalizar e acompanhar a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes das multas de transporte e estacionamento rotativo no Município;

V - emitir resoluções e pareceres sobre as políticas de acessibilidade, mobilidade, trânsito e transporte no município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Plano Nacional de Mobilidade Urbana;

VI – acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de acessibilidade, mobilidade, trânsito e transporte no Município;

VII - elaborar o Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Comissões;

VIII - coordenar a Conferência Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, a cada 2 (dois) anos, sendo a organização e realização de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade urbana;

IX - propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria da acessibilidade, mobilidade, trânsito e transporte, fortalecendo os princípios de cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;

X - requerer ao órgão responsável pela gestão da acessibilidade, mobilidade, trânsito e transporte municipal, a divulgação constante de informações técnicas relevantes ou dados estatísticos voltados às temáticas de trânsito, transporte, mobilidade e acessibilidade;

XI - definir indicadores de avaliação dos serviços prestados à comunidade pelos órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas a acessibilidade, mobilidade, trânsito e transporte;

XII - acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados à acessibilidade, mobilidade, trânsito e transporte;

XIII – acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços e a política tarifária dos transportes públicos, coletivo e individual, em todas as suas modalidades;

XIV – estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

XV – viabilizar a formação técnica e o aprimoramento continuado e permanente de seus membros.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte– CMAMTT será constituído por 39 (trinta e nove) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo sendo:

I - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana (SESMU);

II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais;

III - 1 (um) representante indicado pela Procuradoria Geral do Município de Palmas (PGM);

IV - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEISP);

V - 1 (um) representante indicado pelo Instituto de Planejamento Urbano de Palmas (IMPUP);

VI - 1 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;

VII - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS);

VIII - 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

IX - 1 (um) representante indicado pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins (SESAU);

X - 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO);

XI - 1 (um) representante indicado pela Polícia Militar (PM/TO);

XII - 1 (um) representante indicado pelo Corpo de Bombeiros Militar (CBM/TO);

XIII - 1 (um) representante indicado pelo Procon/TO;

XIV - 1 (um) representante indicado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins (DETRAN/TO);

XV - 1 (um) representante indicado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE/TO);

XVI - 1 (um) representante indicado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins (MP/TO);

XVII - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato das Empresas de Transportes Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros dos Municípios do Estado do Tocantins (SETURB);

XVIII - 1 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins (OAB/TO);

XIX - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Taxistas (Sintax);

XX - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Mototaxistas (SINDICICLO);

XXI - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins (SIMTROMET);

XXII - 1 (um) professor de ensino superior com notório conhecimento na área de acessibilidade, mobilidade e transporte, indicado pelas Faculdades Públicas;

XXIII - 1 (um) professor de ensino superior com notório conhecimento na área de acessibilidade, mobilidade e transporte, indicado pelas Faculdades Particulares;

XXIV - 1 (um) representante dos estudantes de nível superior, indicado pelos Diretórios Centrais de Estudantes (DCE) das Instituições de Ensino Particulares;

XXV - 1 (um) representante dos estudantes de nível superior, indicado pelos Diretórios Centrais de Estudantes (DCE) das Instituições de Ensino Públicas;

XXVI - 1 (um) representante dos estudantes secundaristas,

indicado pela União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Palmas (UMESP);

XXVII - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Palmas (COMAM);

XXVIII - 1 (um) representante dos idosos, indicado Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI);

XXIX - 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Palmas de Palmas (ACIPA);

XXX - 1 (um) representante indicado pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Palmas (CDL);

XXXI - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Tocantins (CRC/TO);

XXXII - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Economia, Seccional Tocantins (CORECOM/TO);

XXXIII - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Seccional Tocantins (CREA/TO);

XXXIV - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, Seccional Tocantins (CAU/TO);

XXXV - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Administração, Seccional Tocantins (CRA/TO);

XXXVI - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Palmas (SISEMP);

XXXVII - 1 (um) representante indicado pela Associação dos Agentes de Trânsito do Tocantins (AAGTRANSI/TO);

XXXVIII - 1 (um) representante indicado dentre as Associações dos Produtores Rurais do Município de Palmas.

XXXIX - 1 (um) representante indicado pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP).

§ 1º. Os membros do CMAMTT deverão ser pessoas idôneas e residirem, obrigatoriamente, no Município de Palmas - TO.

§ 2º. Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

§ 3º. No caso de ausência justificada ou de licença prevista em Lei, do membro efetivo, no decorrer do respectivo período, será substituído pelo seu suplente.

§ 4º. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

§ 5º. A convocação dos suplentes, nos casos de impedimentos dos titulares, será automática, devendo os mesmos serem comunicados com a devida antecedência do impedimento do respectivo titular, pela Secretaria Geral do CMAMTT ou pelo próprio titular.

§ 6º. Perderá o mandato o Conselheiro e o respectivo suplente que, sem motivo justo encaminhado ao e-mail: conselhocmamtt@gmail.com, faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou extraordinárias, ou, a 06 (seis) intercaladas por ano, devendo o Presidente do CMAMTT informar à entidade para indicar novos representantes.

TÍTULO II
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. Compõe a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte – CMAMTT os seguintes órgãos:

- I - Plenário;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Câmaras Temáticas.

CAPÍTULO I
DO PLENÁRIO

Art. 5º. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte – CMAMTT, composto por todos os conselheiros.

Art. 6º. É assegurado a todos os membros do CMAMTT o direito de voz e voto no Plenário.

Art. 7º. As decisões e deliberações do Plenário serão obedecidas e, obrigatoriamente, executadas pelos membros do CMAMTT.

Art. 8º. O Plenário será presidido pelo Presidente do CMAMTT. No caso de sua ausência ou impedimento será presidido pelo Vice-Presidente.

Art. 9º. O quórum mínimo fica estabelecido em:

I - primeira chamada: 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do CMAMTT;

II - segunda chamada: com no mínimo 8 (oito) membros do CMAMTT, após quinze minutos.

Parágrafo único. Não serão contabilizados os suplentes que tiverem seus titulares presentes.

Art. 10. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo quando para discutir sobre exclusão de um membro ou alteração do Regimento Interno, quando será exigido quórum de aprovação de 2/3 de todos os membros do CMAMTT.

Art. 11. Compete ao Plenário:

I - decidir sobre questão de competência do CMAMTT, conforme previsto em Lei;

II - discutir e votar teses, recomendações, moções e propostas apresentadas por quaisquer de seus membros;

III – julgar os processos de competência do CMAMTT;

IV – aprovar resoluções ou portarias de competência do CMAMTT;

V - resolver os casos omissos;

VI - modificar o presente Regimento.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte – CMAMTT, será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - 2º Secretário Geral;

V - Assessor de Comunicação;

Parágrafo único. O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte – CMAMTT será exercido pelo Secretário da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e a Vice-Presidência pelo Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas - ARP, sendo que os demais cargos da Diretoria Executiva serão exercidos pelos membros, eleitos pelo plenário do CMAMTT.

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 13. Compete ao Presidente:

I – marcar, convocar e presidir as sessões do CMAMTT;

II – dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e outros órgãos;

III – propor planos de trabalho;

IV – participar das votações, e decidir, com voto de qualidade, nos casos de empate;

V - praticar todos os atos necessários para o regular funcionamento do CMAMTT;

VI – transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Plenário do CMAMTT;

VII - resolver as questões de ordem e apurar a votação do Plenário, dando o voto de qualidade, no caso de empate, proclamando os resultados;

VIII - expedir portarias, resoluções e outros atos decorrentes das decisões do Plenário ou imprescindíveis às execuções dos serviços que lhe dizem respeito e de sua competência;

IX – promover as diligências necessárias para cumprir e fazer cumprir os pareceres e as resoluções do CMAMTT, aprovadas em Plenário;

X – instituir câmaras temáticas através de resolução, após deliberação do Plenário do CMAMTT;

XI - propor ao plenário a exclusão de conselheiro, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XII – apresentar até o dia 31 de janeiro do respectivo ano o relatório das atividades referentes ao ano anterior, no plenário do CMAMTT, que após aprovado será publicado no site da prefeitura Municipal de Palmas;

XIII – cumprir as decisões e deliberações do Plenário do CMAMTT.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do CMAMTT, sempre que necessárias ao bom cumprimento das finalidades do órgão, observadas as limitações legais e regimentais.

SEÇÃO II
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente do CMAMTT, nos casos de impedimentos e eventuais ausências;

II – propor planos de trabalho;

III – participar das votações;

IV – assessorar o Presidente na administração do CMAMTT.

SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 15. Compete ao 1º Secretário Geral:

I - preparar, de acordo com as instruções da Presidência, a ordem do dia das sessões, devendo ser encaminhada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, aos conselheiros;

II – lavrar as atas das sessões e distribuí-las, para apreciação dos Conselheiros, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada reunião;

III – efetuar a leitura, em Sessão, das correspondências recebidas e expedidas e das Atas, quando solicitado;

IV – organizar os serviços de protocolo, distribuição, registro e arquivo do CMAMTT;

V - encaminhar aos Conselheiros e/ou as Câmaras Temáticas, mediante protocolo, os processos, pela sistemática de distribuição sequencial equitativa;

VI – secretariar as sessões, prestando informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho sobre assuntos administrativos, visando facilitar o andamento dos trabalhos;

VII - organizar e manter o controle de presença ao trabalho do pessoal em serviço na Diretoria Executiva;

VIII - organizar e manter, o registro de comparecimento dos membros do CMAMTT;

IX - redigir correspondências, relatórios, comunicações e similares, resoluções, decisões, recomendações, ofícios, bem como outros documentos relativos ao CMAMTT que lhe sejam determinados pela Presidência;

X – manter os serviços administrativos e de arquivos da secretaria atualizados e em ordem;

XI - submeter ao Presidente do Conselho, os Editais, Resoluções e Deliberações do CMAMTT, para publicação;

XII – receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

XIII – fornecer informações a outras entidades, mediante aprovação do Presidente;

XIV - manter intercâmbio com órgãos afins, de assuntos concernentes ao trânsito, transporte e mobilidade;

XV - manter a escrituração do patrimônio e demais recursos recebidos pelo CMAMTT;

XVI - zelar pela conservação da sede do CMAMTT;

XVII – providenciar as convocações extraordinárias;

XVIII – participar das votações.

Art. 16. Compete ao 2º Secretário Geral:

I – substituir o 1º secretário geral, nos casos de impedimentos e eventuais ausências;

II – participar das votações;

III – assessorar o 1º secretário geral nas atividades da Secretaria.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 17. Compete ao Assessor de Comunicação:

I - assessorar o Presidente do CMAMTT nos assuntos de comunicação social;

II - elaborar notas oficiais e esclarecimentos públicos relacionados às atividades do CMAMTT;

III - acompanhar matérias relativas à atuação e interesse do CMAMTT veiculadas pelos meios de comunicação;

IV - coordenar trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário e de divulgação, em apoio às ações do CMAMTT;

V - planejar a operacionalização e a execução da política de comunicação;

VI - assessorar diretamente o CMAMTT nas relações públicas;

VII - assessorar o CMAMTT em assuntos de comunicação social;

VIII – articular as relações do CMAMTT com os órgãos da imprensa;

IX – planejar campanhas de divulgação administrativa do CMAMTT;

X – preparar informativos para o público interno e externo do CMAMTT;

XI - assessorar o CMAMTT na sua representação junto às autoridades;

XII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Parágrafo único. A divulgação externa dos materiais referentes às ações do CMAMTT deverá ter prévia anuência do Plenário. Exceto em caso de urgência, devidamente justificado, o Presidente poderá manifestar-se sem autorização do mesmo.

SEÇÃO V DA CONSELHEIROS

Art. 18. Compete aos Conselheiros:

I - relatar, no prazo estipulado, os processos que a ele forem distribuídos e submetê-los ao voto dos Conselheiros;

II - representar o CMAMTT de Palmas, quando designado pelo Presidente para tal;

III - discutir e votar as questões submetidas à apreciação dos Conselheiros;

IV - comparecer às sessões do CMAMTT;

V - requerer ao Presidente do CMAMTT a inclusão em pauta de tema para ser objeto de discussão e deliberação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da próxima plenária;

VI - justificar o não comparecimento às sessões, comunicando previamente ao Presidente do CMAMTT;

VII - pedir vistas dos processos distribuídos aos demais Conselheiros, quando discordar do voto do relator, a fim de manifestar, por escrito, voto divergente;

VIII - desempenhar as missões das quais foi incumbido pelo Presidente do CMAMTT ou por deliberação em Plenário dos Conselheiros.

CAPÍTULO III DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 19. As Câmaras Temáticas serão criadas através de

votações em Plenário do CMAMTT e, instituídas, por meio de resoluções, que contemplarão temas relacionados à acessibilidade, mobilidade, trânsito e transporte e outros temas afins.

§ 1º. Entende-se por Câmara Temática um grupo de estudos técnicos, composto por membros do CMAMTT ligados às áreas de acessibilidade, mobilidade, trânsito e transporte e outras áreas afins.

§ 2º. Cada Câmara Temática terá um dos seus membros eleito como Coordenador, o qual, além de coordenar os trabalhos, ficará responsável pela redação do relatório final dos levantamentos técnicos realizados, bem como o seu devido encaminhamento para a Presidência do CMAMTT.

§ 3º. O CMAMTT poderá, quando necessário, convocar ou convidar

dirigentes, representantes ou técnicos de órgãos e entidades para prestação de esclarecimentos e contribuições às discussões das Câmaras Temáticas e nas sessões ordinárias do CMAMTT.

§ 4º. Qualquer necessidade de deslocamento de seus membros, para participação em congressos, cursos, reuniões, ou acompanhamento de ações relativas às atividades do CMAMTT, deverá ser comunicada, imediatamente, após votação e autorização do Conselho, ao órgão Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte e à Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP), a fim de que estes viabilizem em tempo os recursos necessários aos membros indicados.

Art. 19. Às Câmaras Temáticas serão formadas por iniciativa do Plenário para debater, examinar e formar opinião sobre matéria, assunto ou processos designados pelo CMAMTT.

Parágrafo único. Poderá participar dos grupos de estudo, qualquer pessoa interessada, membro ou não do Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte – CMAMTT, após prévia aprovação do Plenário.

TÍTULO III DAS SESSÕES

Art. 20. O Conselho reunir-se-á em Sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência;

Art. 21. Para as Sessões ordinárias, em virtude de serem previamente estabelecidas, por meio de um calendário anual, aprovado em Plenário, não haverá necessidade de qualquer comunicação prévia aos membros do CMAMTT, salvo na hipótese da sua não realização.

Art. 22. Ficam caracterizados como assuntos de pauta das sessões extraordinárias, aqueles que tiverem caráter de urgência, não tendo sido possível entrar na pauta da última Sessão, bem como não puderem aguardar a próxima reunião ordinária.

Art. 23. De acordo com a necessidade de estudos e assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho, a critério do Presidente, será realizada reunião extraordinária.

Art. 24. As Sessões terão a duração máxima de 02 (duas) horas, salvo requerimento do Plenário, onde poderão ser prorrogadas por mais 30 (trinta) minutos.

Art. 25. As deliberações das sessões serão procedidas pelo Plenário.

Art. 26. As Sessões serão públicas, sendo que as manifestações dos visitantes somente serão admitidas por aprovação da Presidência ou pelo Plenário.

CAPÍTULO I DOS TRABALHOS

Art. 27. A ordem dos trabalhos nas Sessões será a seguinte:

I - abertura da Sessão pelo Presidente ou seu substituto legal;

II - verificação do quórum mínimo;

III - leitura, discussão, votação e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - apresentação da ordem do dia;

V - apreciação dos assuntos e questões definidas na ordem do dia;

VI - distribuição dos processos aos relatores para o devido voto, a fim de serem apreciados nas reuniões subseqüentes;

VII – a apresentação de propostas, comunicações e sugestões sobre assuntos relacionados com as atribuições do CMAMTT, não incluídos previamente na pauta do dia para votação, somente serão aceitos, após aprovação pelo Plenário. O prazo para entrada de solicitação de inclusão de assunto na pauta deverá ser de até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da Sessão, através de documento formal.

Parágrafo único. Os assuntos constantes da ordem do dia, que por qualquer motivo não forem apreciados na reunião realizada, constarão prioritariamente da pauta da reunião seguinte.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS

Art. 28. O exame dos processos, pelo Plenário, nas reuniões do conselho, dar-se-á observada à ordem cronológica de entrada no órgão.

Parágrafo único. Extraordinariamente, considerando-se as circunstâncias que envolvem o caso e as consequências dele advindas, o Presidente ou a maioria simples do Conselho poderá incluir, em regime de urgência, a apreciação de processos, em desatenção à regra ditada pelo “caput” do artigo.

Art. 29. Os processos de competência do CMAMTT serão recebidos e protocolados pela Secretaria Geral, sendo distribuídos pela sistemática de distribuição sequencial equitativa.

Art. 30. A fim de melhor instruir os processos, o relator poderá, excepcionalmente, e de forma motivada, requerer diligências.

TÍTULO IV DO JULGAMENTO

Art. 31. A Manifestação do Membro-Relator será em forma de parecer que deverá conter um resumo descritivo, a análise fundamentada e o voto.

Art. 32. Após a leitura do parecer do Conselheiro-Relator abre-se o período de debate entre os Conselheiros do CMAMTT, mediado pela Presidência, que a seguir, submeterá a matéria à deliberação, colhendo os votos, com o julgamento e decisão.

Parágrafo único. Não haverá produção de novas provas ou anexação de documentos após a leitura do parecer do relator.

Art. 33. Qualquer Conselheiro, em Sessão, somente poderá requerer vista do processo logo após a leitura do relatório, sendo que cada Conselheiro terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a sua manifestação e devolução do processo.

§ 1º. O pedido de vista poderá ser aproveitado pelos demais Conselheiros que desejarem, não sendo concedida sua reiteração, nas sessões subsequentes.

§ 2º. O Conselheiro poderá reformular o seu voto, total ou parcialmente, antes da Presidência proclamar o resultado da votação relativa ao processo.

Art. 34. A Presidência proclamará a Decisão, Deliberação ou Resolução, que será registrada pela Secretaria Geral, visadas pelos Conselheiros e anexadas ao respectivo processo.

Parágrafo único. As decisões deverão ser aprovadas pelo Plenário.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As Resoluções, Portarias, Atas e demais atos normativos do Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte - CMAMTT, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Palmas.

Art. 36. É vedada aos servidores e membros do CMAMTT a divulgação ou a utilização de dados, informações ou documentos, para quaisquer finalidades estranhas aos serviços do órgão.

Art. 37. Os membros do CMAMTT, quando em serviço e encaminhados pelo Presidente, deverão contar com a colaboração dos órgãos e das entidades da Administração, para o cumprimento de sua missão, que lhes fornecerão todas as informações e dados solicitados e lhes facilitarão o acesso às repartições e outros recintos.

Art. 38. As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos membros do CMAMTT, quando se fizerem necessárias, em missão dentro ou fora do município de Palmas - TO, correrão por conta do Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, mediante aprovação do Plenário.

Art. 39. As despesas para manutenção administrativas e estruturais do CMAMTT correrão por conta do Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.

Art. 40. Fica sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal a designação da estrutura física privativa para o CMAMTT, incluindo mobiliários, equipamentos de informática, telefonia e outros.

Art. 41. As questões não abrangidas pelas disposições deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Plenário.

Art. 42. Este Regimento Interno, após aprovação por unanimidade, em reunião ordinária do Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO – CMAMTT, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte do Município de Palmas/TO – CMAMTT, aos 23 dias do mês de janeiro de 2019.

WELERE GOMES BARBOSA
Presidente – CMAMTT

JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA
Vice-Presidente - CMAMTT

REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

O Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte do Município de Palmas/TO - CMAMTT. Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.332, de 17 de julho de

2017, aprova o seguinte Regimento Interno das Câmaras Técnicas.

TÍTULO I DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO.

Art. 1º As Câmaras Temáticas serão criadas através de votações em Plenário do Conselho de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte - CMAMTT, e instituídas por meio de resoluções, que contemplarão temas relacionados a transportes, mobilidade, acessibilidade, saúde no trânsito e outros temas afins.

Art. 2º Deverá conter nas resoluções que instituem as Câmaras Temáticas:

I - espécie de Câmara Temática;

II - nome da Câmara Temática;

III - os seus objetivos e as suas atribuições;

IV – a composição de cada Câmara Temática, especificando:

a) -o número de seus membros;

b) - os nomes dos órgãos ou entidades que indicarão seus representantes;

V - o prazo que o Parecer, Manifestação ou Estudo da Câmara Temática deverá ser apresentado ao CMAMTT, podendo em razão da complexidade da matéria ou de condições específicas, determinar a apresentação de informes periódicos, hipótese em que deverá ser fixada a periodicidade;

VI - demais condições de funcionamento, em virtude de especificidade da mesma.

Art. 3º Entende-se por Câmara Temática um grupo de estudos técnicos, composto por membros do CMAMTT ligados às áreas de acessibilidade, mobilidade, trânsito, transporte, saúde, meio ambiente, planejamento urbano, fiscalização, educação e outras áreas afins.

Art. 4º As Câmaras Temáticas serão formadas por iniciativa do Plenário do CMAMTT para debater, examinar e formar opinião sobre matéria, assunto ou processos designados pelo CMAMTT.

Art. 5º As Câmaras Temáticas serão permanentes ou temporárias.

I - entende-se por Câmaras Temáticas Permanentes – CTP, aquelas que necessitam de estudos técnicos constantes;

II - entende-se por Câmaras Temáticas Temporárias – CTT, aquelas que, os estudos técnicos são voltados a um programa, projeto, análise de processos ou atividade específica.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas Temporárias – CTT terão atribuições específicas, extinguindo-se quando preenchidos os fins a que se destinam, com a apresentação de Parecer, Manifestação ou Estudo, realizado por seus membros e apresentado ao CMAMTT.

Art. 6º Cada Câmara Temática será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros do CMAMTT, efetivos ou/e suplentes, sendo eles:

I- Um Coordenador, Relator e os restantes Membros Titulares.

Parágrafo Único. Poderá exceder o número de 07 (sete) membros, em casos excepcionais, desde que aprovado pelo Plenário do CMAMTT.

Art. 7º Cada Câmara Temática terá um dos seus membros

do CMAMTT eleito como Coordenador, o qual, além de coordenar os trabalhos, ficará responsável pela redação do relatório final dos levantamentos técnicos realizados, bem como o seu devido encaminhamento para a Presidência do CMAMTT.

§ 1º O Coordenador da Câmara Temática permanente – CTP, será eleito pelos membros da própria Câmara Temática, o qual possuirá um mandato de 06 (seis) meses, podendo ser reeleito.

§ 2º O Coordenador da CTT, será eleito pelos membros da própria Câmara Temática e possuirá o mandato até o prazo da extinção.

Art. 8º Compete também ao Coordenador da Câmara Temática:

I - dirigir e coordenar as atividades da Câmara Temática, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

II - convocar e presidir as reuniões da Câmara Temática;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

IV - estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

V - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente e a Ordem do Dia;

VI - estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;

VII - encaminhar a conclusão dos estudos técnicos e anunciar seus resultados;

VIII - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara Temática;

IX - designar dentre os integrantes da Câmara Temática, um secretário;

X - fixar o prazo para a apresentação do Parecer, Manifestação, Estudo ou Informe periódico, pelo Relator designado;

XI - emitir convites para o comparecimento às reuniões da Câmara Temáticas;

XII - adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e das atribuições da Câmara Temática.

Art. 9º O Coordenador da Câmara Temática poderá, quando necessário, convocar ou convidar dirigentes, representantes ou técnicos de órgãos e entidades parceiras para prestação de esclarecimentos e contribuições às discussões das Câmaras Temáticas e nas sessões do CMAMTT.

TÍTULO II DAS SESSÕES

Art. 10 As Câmaras Temáticas reunir-se-ão em sessão ordinária, quando convocada por seu Coordenador.

Art. 11 O quórum mínimo para início dos trabalhos nas Câmaras Temáticas será de pelo menos 03 (três) membros, com tolerância para início dos trabalhos de no máximo 15 minutos.

Art. 12 As sessões terão a duração máxima de 02 (duas) horas, salvo requerimento do Coordenador da Câmara Temática, com tolerância para prorrogação por até trinta minutos, para o término da reunião.

Art. 13 As deliberações das sessões serão presididas pelo Coordenador da Câmara Temática.

Art. 14 As sessões serão públicas, sendo que as intervenções dos visitantes, somente serão admitidas, por aprovação do Coordenador da Câmara Temática ou pela maioria simples dos seus membros presentes.

CAPÍTULO I DOS TRABALHOS

Art. 15 A ordem dos trabalhos nas Sessões será a seguinte:

I - abertura da Sessão pelo Coordenador;

II - apresentação da ordem do dia;

III - apreciação dos assuntos e questões definidas na ordem do dia;

IV - distribuição dos processos aos relatores para a devida manifestação, a fim de serem apreciados nas reuniões subsequentes;

V – apresentação de propostas, comunicações e sugestões sobre assuntos relacionados com as atribuições da Câmara Temática, não incluídos previamente na pauta do dia para apreciação;

VI – lavratura da Ata da reunião.

Parágrafo Único. Os assuntos constantes da ordem do dia, que por qualquer motivo não forem apreciados na reunião realizada, constarão prioritariamente da pauta da reunião seguinte.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS E DOS ESTUDOS TÉCNICOS

Art. 16 O exame dos processos ou estudos técnicos, pelas Câmaras Temáticas, nas reuniões, dar-se-ão observada a ordem cronológica de entrada no órgão.

Parágrafo Único. Extraordinariamente, considerando as circunstâncias que envolvem o caso e as consequências dele advindas, o Coordenador ou a maioria simples dos membros da Câmara Temática poderão incluir, em regime de urgência, a apreciação de processos ou estudos, em desatenção à regra ditada pelo “caput” do artigo.

Art. 17 Os processos ou estudos técnicos de competência da Câmara Temática serão recebidos e protocolados pelo Coordenador da Câmara Temática, sendo distribuídos pelo sistema sequencial e equitativo.

Art. 18 A fim de melhor instruir os processos ou estudos, o relator poderá, excepcionalmente e de forma motivada, requerer diligências.

TÍTULO III DO JULGAMENTO

Art. 19 A manifestação do Relator nos processos ou nos estudos técnicos deverá conter um resumo descritivo, a análise fundamentada e a sua conclusão.

Art. 20 Após a leitura da manifestação do Relator, abre-se o período de debate entre os membros da Câmara Temática, mediado pelo Coordenador, que a seguir submeterá a matéria à deliberação, colhendo as conclusões dos demais membros.

Art. 21 Qualquer membro da Câmara Temática, em Sessão, somente poderá requerer vista do processo ou estudo técnico logo após a manifestação do relator, sendo que os membros terão o prazo comum de no máximo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conclusão e devolução do processo ou estudo técnico.

§ 1º O pedido de vista poderá ser aproveitado pelos demais membros que desejarem, não sendo concedida sua reiteração, nas sessões subsequentes.

§ 2º O membro poderá reformular a sua conclusão, total ou parcialmente, antes do Coordenador proclamar o resultado final do processo ou estudo técnico.

Art. 22 O Coordenador ficará responsável pela redação do relatório final dos processos ou estudos técnicos realizados, o qual deverá ser assinado pelos membros da Câmara Temática, bem como o seu devido encaminhamento para a Presidência do CMAMTT.

Parágrafo Único. Deverá o Coordenador disponibilizar em meio eletrônico e/ou digitalizado, processos e estudos técnicos da Câmara Temática, com antecedência de 05 (cinco) dias da sessão do CMAMTT.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Este Regimento Interno poderá ser alterado pela maioria absoluta do CMAMTT.

Art. 24 As questões não abrangidas pelas disposições deste regimento serão resolvidas por deliberação do Plenário do CMAMTT.

Art. 25 É parte integrante deste Regimento o Modelo de Manifestação, Modelo de Relatório Final e Modelo de Resolução, constantes respectivamente no Anexo I, II e III deste RI.


Art. 26 Este Regimento Interno, após aprovação por unanimidade, em reunião ordinária do Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO – CMAMTT, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte do Município de Palmas/TO – CMAMTT, aos 23 dias do mês de janeiro de 2019.

WELERE GOMES BARBOSA
Presidente – CMAMTT

JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA
Vice-Presidente - CMAMTT


ANEXO I MODELO DE MANIFESTAÇÃO


Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte - CMAMTT Nome da Câmara Temática
MANIFESTAÇÃO
Processo/Estudo: nº xxxx Coordenador: xxxx Objeto/Assunto: xxxx
Ilustre Coordenador,
I – DOS FATOS
Neste item deverá fazer um resumo descritivo do processo ou dos estudos técnicos, relatando todos os fatos do processo ou estudo, como a instauração, os motivos entre outros.
II – DA FUNDAMENTAÇÃO
Neste item deverá demonstrar os motivos que irão subsidiar a conclusão da sua manifestação, como embasamento técnico e referência dos documentos dentre outros.
III – DA CONCLUSÃO
Neste item deverá relatar a conclusão do processo ou estudo.
É a manifestação
Palmas xx de xxxx de 20xx
_____ Nome do Membro

ANEXO II MODELO DE RELATÓRIO FINAL


Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte - CMAMTT Nome da Câmara Temática
RELATÓRIO FINAL
Processo/Estudo: nº xxxx Objeto/Assunto: xxxx
Ilustre Presidente,
I – DOS FATOS
Neste item deverá fazer um resumo descritivo dos trabalhos ou dos estudos técnicos, relatando todos os fatos do processo ou estudo, bem como das reuniões.
II – DAS MANIFESTAÇÕES
Neste item deverá relatar as manifestações dos membros da Câmara Temática e suas fundamentações.
III – DA CONCLUSÃO
Neste item deverá relatar qual foi a conclusão da Câmara Temática no processo ou estudo técnico.
É a manifestação
Palmas xx de xxxx de 20xx
_____ Nome do Coordenador Coordenador da Câmara Temática xxx

ANEXO III MODELO DA RESOLUÇÃO


Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte - CMAMTT Nome da Câmara Temática
RESOLUÇÃO Nº XX de xx de xxxx de xxxx Cria e Institui a Câmara Temática xxxxxxxxxxxx
O Presidente do Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte – CMAMTT, no uso da sua competência que lhe confere o Art. 6º da Lei nº 2.332 de 17 de julho de 2017, combinado com o Inciso X do Art.13 do Regimento Interno do Conselho.
Considerando o Regimento Interno Vigente e a aprovação do Plenário em reunião do dia xx de xxxx de xxxx, publicado no Diário Oficial do Município do dia xx de xx de xxxx de xxxx, resolve:
Art. 1º Criar e instituir a Câmara Temática de Assuntos jurídicos – CTAJ;
Art. 2º Criar e instituir a Câmara Temática de Dados e Estatística – CTDE
Art. 3º Criar e instituir a Câmara Temática de Mobilidade Urbana – CTMU
Art. 4º Criar e instituir a Câmara Temática de Segurança Viária – CTSV
Art. 5º Criar e instituir a Câmara Temática de Transporte Público - CTPP
Art. 6º A Câmara Temática será composta pelos membros representantes das seguintes Instituições:
I – xxxxx
II – xxxxx...
Art. 7º A Supracitada Câmara Temática deverá analisar e fazer estudos técnicos xxxxxxxxxxxx
Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palmas xx de xxxx de 20xx
_____ Nome do Presidente do Conselho Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte – CMAMTT

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA DSG Nº. 003, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei nº 2014, de 17 de dezembro de 2013, combinado com as prerrogativas da Lei Orgânica do Município de Palmas, Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e o Ato nº 454 – NM.

CONSIDERANDO a metodologia utilizada para o monitoramento referente à execução da programação constante da Lei nº 2.424, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2018-2021, para o exercício de 2019;

CONSIDERANDO o artigo 79 do Decreto Nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre a designação de coordenador responsável, titular e suplente, para cada Programa Temático e de Gestão e para cada ação/projeto;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os coordenadores responsáveis, um titular e um suplente para cada Objetivo e para cada ação/projeto, que ficarão incumbidos pelo acompanhamento dos indicadores, pelo cumprimento das metas, e pelo acompanhamento da execução do orçamento, referente ao exercício de 2019, no âmbito desta Fundação, na forma estabelecida no Anexo único a esta Portaria.

Art. 2º Incumbe também aos responsáveis a emissão de plano de correção quando não for possível o alcance das metas, e a elaboração dos relatórios trimestrais de monitoramento e avaliação referente aos resultados quanto à execução do PPA e da LOA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 24 dias do mês de janeiro de 2019.

JACIELA MARGARIDA LEOPOLDINO
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

ANEXO ÚNICO A PORTARIA DSG Nº. 003, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	Setor
Responsável pelo Setor Financeiro	Titular: Ronnie Peeterson de Aquino Sousa	413033348	Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde	Diretoria Executiva do F. M. de Saúde
	Suplente: Suhellen Rocha Oliveira Vilela	413032539	Gerente de Gestão	Gerência de Gestão
	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	Setor
Responsável pelo setor de Planejamento e Orçamento	Titular: Edinelma Lima Batista	413033306	Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento	Assessoria de Planejamento
	Suplente: Suhellen Rocha Oliveira Vilela	413032539	Gerente de Gestão	Gerência de Gestão

PROGRAMA TEMÁTICO					
Código	Objetivo	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	Setor
860004	Fortalecer a política municipal de educação permanente em saúde como eixo estruturante da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde de Palmas.	Titular: Francileura Pereira da Silva	413029896	Coordenador de ações e estratégias e promoção a saúde.	Coordenadoria de ações e estratégias e promoção a saúde.
		Suplente: Maria do Socorro Rocha Sarmiento Nobre	306631	Analista em Saúde-Bióloga.	Coordenadoria Geral da Escola de Saúde Pública.
Código	Ação	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	Setor
2727	PPA-P - Fortalecimento das Ações do Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde	Titular: Francileura Pereira da Silva	413029896	Coordenador de ações e estratégias e promoção a saúde.	Coordenadoria de ações e estratégias e promoção a saúde.
		Suplente: Maria do Socorro Rocha Sarmiento Nobre	306631	Analista em Saúde-Bióloga.	Coordenadoria Geral da Escola de Saúde Pública.
Código	Objetivo	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	Setor
860005	Fortalecer as ações de inovação, pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo do sistema Único de Saúde, visando incrementar o desempenho do sistema.	Titular: Aleandro Moreira das Neves	413024035	Técnico em Saúde – Assistente de Serviços em Saúde.	Coordenadoria Geral da Escola de Saúde Pública.
		Suplente: Maria do Socorro Rocha Sarmiento Nobre	306631	Analista em Saúde-Bióloga.	Coordenadoria Geral da Escola de Saúde Pública.
Código	Ação	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	Setor
3131	Fomento às ações de Inovação, Ciência e Tecnologia em Saúde	Titular: Aleandro Moreira das Neves	413024035	Técnico em Saúde – Assistente de Serviços em Saúde.	Coordenadoria Geral da Escola de Saúde Pública.
		Suplente: Maria do Socorro Rocha Sarmiento Nobre	306631	Analista em Saúde-Bióloga.	Coordenadoria Geral da Escola de Saúde Pública.
PROGRAMA DE GESTÃO					
Código	Ação	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	Setor
		Titular: Suhellen Rocha Oliveira Vilela	413032539	Gerente de Gestão	Gerência de Gestão
2721	PPA-P- Manutenção de recursos humanos da FESP	Suplente: Ana Coelho Maciel Ferreira	137011	Assistente Administrativo	Divisão de Administração
4501	Manutenção dos serviços administrativos da FESP	Titular: Ana Coelho Maciel Ferreira	137011	Assistente Administrativo	Divisão de Administração
		Suplente: Isabel Lucy Queiroz Lima Albuquerque	136271	Assistente Administrativo	Chefia de Divisão de Finanças

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2019
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 2019001458

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.

OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Projeto Mães de Palmas, projeto vinculado e financiado pelo Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho.

ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo da bolsista JULIANA VELOSO RIBEIRO PINTO, matrícula nº 413028101, a contar da data de vencimento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Art. 6º, § 3º da Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria INST nº 1121/2016/SEMUS/GAB, de 13 de outubro de 2016 e Termo Aditivo nº 005/2018.

SIGNATÁRIOS: Aleandro Moreira das Neves, Coordenador do Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho e Jaciela Margarida Leopoldino, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.

DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2019.

Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei Nº 2.299 de 30 de março de 2017, e

Considerando a metodologia utilizada para o monitoramento referente à execução da programação constante da Lei Nº 2.424, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2018-2021, para o exercício de 2019;

Considerando o artigo 79 do Decreto Nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre a designação de coordenador responsável, titular e suplente, para cada Programa Temático e de Gestão e para cada ação/projeto,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os coordenadores responsáveis, um titular e um suplente para cada Objetivo e para cada ação/projeto, que ficarão incumbidos pelo acompanhamento dos indicadores, pelo cumprimento das metas, e pelo acompanhamento da execução do orçamento, referente ao exercício de 2019, no âmbito desta Secretaria, na forma estabelecida no Anexo único a esta Portaria.

Art. 2º Incumbe também aos responsáveis a emissão de plano de correção quando não for possível o alcance das metas, e a elaboração dos relatórios trimestrais de monitoramento e avaliação referente aos resultados quanto à execução do PPA e da LOA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luzimeire Ribeiro de Moura Carreira
Fundação Municipal do Meio Ambiente

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº. 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

A Fundação Municipal do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da

Anexo Único a Portaria nº 01 de 22 de janeiro de 2019
Relação dos Responsáveis dos Objetivos e das ações - UGs: 7800 e 6700

Planejamento e Orçamento		Coordenador Responsável	Matricula	Cargo	
		Titular: Nilson Barbosa Rego	413.028.887	Gerente de Gestão	
		Suplente: Cristhiano Coelho do Carmo	413.028.842	Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	
Responsável pelo Setor Financeiro		Servidor Responsável	Matricula	Cargo	
		Titular: Nilson Barbosa Rego	413.028.887	Gerente de Gestão	
		Suplente: Clorizelda Viana da Silva	26.035-1	Chefe da Divisão de Gestão	
Programa Temático:					
Numero	Objetivo	Coordenador Responsável	Matricula	Cargo	
780000005	1- Promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade ambiental por meio da gestão eficiente e controle ambiental, contribuindo para que todos os cidadãos de Palmas tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. 2 - Estruturar um sistema municipal de regulação, cadastro, monitoramento e fiscalização, de todos os recursos naturais (riquezas naturais), existentes no município de Palmas, garantindo a construção e atualização, de um "Mapa Estratégico de Recursos Naturais" com potencial (ou não) de comercialização, para que estes, sob tutela da Administração Municipal, sejam, preservados-conservados e/ou explorados de forma sustentável, evitando o esgotamento dos mesmos.	Titular: Luzimeire Ribeiro de Moura Carreira	176.111	Presidente	
		Suplente: Adriano Silva Pinto	413.030.789	diretor de Gestão Ambiental	Diretoria de Gestão Ambiental
Numero	Ação	Coordenador Responsável	Matricula	Cargo	Setor
4520	Manutenção de Recursos Humanos - Técnica Ambiental	Titular: Nilson Barbosa Rego	413.028.887	Gerente de Gestão	Gerência de Gestão
		Suplente: Cristhiano Coelho do Carmo	413.028.842	Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	Gerência de Gestão
4500	Manutenção de Recursos Humanos	Titular: Nilson Barbosa Rego	413.028.887	Gerente de Gestão	Gerência de Gestão
		Suplente: Cristhiano Coelho do Carmo	413.028.842	Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	Gerência de Gestão
Programa Gestão:					
Numero	Ação	Coordenador Responsável	Matricula	Cargo	Setor
4501	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	Titular: Nilson Barbosa Rego	413.028.887	Gerente de Gestão	Gerência de Gestão
		Suplente: Cristhiano Coelho do Carmo	413.028.842	Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	
Programa Temático:					
Numero	Objetivo	Coordenador Responsável	Matricula	Cargo	
780000006	1- Promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade ambiental por meio da gestão eficiente e controle ambiental, contribuindo para que todos os cidadãos de Palmas tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. 2 - Estruturar um sistema municipal de regulação, cadastro, monitoramento e fiscalização, de todos os recursos naturais (riquezas naturais), existentes no município de Palmas, garantindo a construção e atualização, de um "Mapa Estratégico de Recursos Naturais" com potencial (ou não) de comercialização, para que estes, sob tutela da Administração Municipal, sejam, preservados-conservados e/ou explorados de forma sustentável, evitando o esgotamento dos mesmos.	Titular: Luzimeire Ribeiro de Moura Carreira	176.111	Presidente	
		Suplente: Adriano Silva Pinto	413.019.780	Diretor de Controle Ambiental	Diretoria de Controle Ambiental
Numero	Ação	Coordenador Responsável	Matricula	Cargo	Setor
4386	Elaboração de Projetos de Parques Urbanos	Titular: Marcelo da Gama Grison	413.019.593	diretor de Gestão Ambiental	Diretoria de Gestão Ambiental
		Suplente: Bartira Maria Cechinel	413.023.909	Arquiteta	Diretoria de Gestão Ambiental
4556	Apoio a Gestão de Resíduo Sólido	Titular: Marcelo da Gama Grison	413.019.593	diretor de Gestão Ambiental	Diretoria de Gestão Ambiental
		Suplente: Roseanne Veloso de Camargo	413.024.373	Engenheira Sanitarista	Diretoria de Gestão Ambiental

4561	Gerenciamento do Plano de Arborização Urbana	Titular: Marcelo da Gama Grison	413.019.593	diretor de Gestão Ambiental	Diretoria de Gestão Ambiental
		Suplente: Giordane Martins Silva	25.943-1	Gerente de Projetos Ambientais	Diretoria de Gestão Ambiental
4581	Gestão de Áreas Protegidas	Titular: Marcelo da Gama Grison	413.019.593	diretor de Gestão Ambiental	Diretoria de Controle Ambiental
		Suplente: Wanderson Lopes Oliveira	307.121	Chefe da divisão de Unidade de conservação	Diretoria de Controle Ambiental
4562	Apoio a Prevenção e Combate as Queimadas	Titular: Marcelo da Gama Grison	413.019.593	diretor de Gestão Ambiental	Diretoria de Gestão Ambiental
		Suplente: Irisneides Farias Barbosa	15.951	Pedagoga	Diretoria de Gestão Ambiental
4521	Recuperação de Áreas Degradadas	Titular: Marcelo da Gama Grison	413.019.593	diretor de Gestão Ambiental	Diretoria de Gestão Ambiental
		Suplente: Pedro Barbosa Lima	413.028.888	Gerente de manutenção e Recuperação de Áreas Protegidas	Diretoria de Gestão Ambiental
4571	Promoção da Educação Ambiental	Titular: Marcelo da Gama Grison	413.019.593	diretor de Gestão Ambiental	Diretoria de Gestão Ambiental
		Suplente: Irisneides Farias Barbosa	15.951	Pedagoga	Diretoria de Gestão Ambiental
4508	Realização do controle ambiental	Titular: Adriano Silva Pinto	413.019.780	Diretor de Controle Ambiental	Diretoria de Controle Ambiental
		Suplente: Suarton Fernandes de Souza	153.911	Gerente de Licenciamento Ambiental	Diretoria de Controle Ambiental
4549	Manutenção de recursos humanos do meio ambiente	Titular: Adriano Silva Pinto	413.019.780	Diretor de Controle Ambiental	Diretoria de Controle Ambiental
		Suplente: Titular: Nilson Barbosa Rego	413.026.506	Gerente de Gestão	Gerência de Gestão
4584	Desenvolvimento Institucional	Titular: Adriano Silva Pinto	413.019.780	Diretor de Controle Ambiental	Diretoria de Controle Ambiental
		Suplente: Bruna de Almeida	413.026.359	Gerente de Monitoramento	Diretoria de Controle Ambiental
3109	Fortalecimento das legislações ambientais	Titular: Adriano Silva Pinto	413.019.780	Diretor de Controle Ambiental	Diretoria de Controle Ambiental
		Suplente: Bruna de Almeida	413.026.359	Gerente de Monitoramento	Diretoria de Controle Ambiental
2751	Apoio à Gestão de Recursos Hídricos	Titular: Marcelo da Gama Grison	413.019.593	diretor de Gestão Ambiental	Diretoria de Gestão Ambiental
		Suplente: Loane Ariela Silva Cavalcante	311.041	Engenheira	Diretoria de Controle Ambiental

EXTRATO DE TERMO DE ADOÇÃO DO PROGRAMA PALMAS MAIS VERDE

A Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, inscrita no CNPJ nº 21.770.076/0001-76, torna público que, na forma de regime de permissão de uso, emitiu em 20 de agosto de 2018, o Termo de Adoção nº 010/2018 para a empresa Dona Maria Restaurante Eireli-ME, inscrita no CNPJ nº. 28.336.181/0001-40, referente à parte da Área Pública Municipal – APM-10 (Explanada do lago 1 – Uso de lazer, recreação, esporte e serviços de turismo), conforme solicitação feita no processo administrativo de nº 2018021511, da área com perímetro total de 201,00 m (duzentos e um metros) e com área total de 2.569,44 m² (dois mil e quinhentos sessenta e nove metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados), localizada na ALC SO 14/34 (ALC 111 S/311S), Av. Orla, ORLA 14 - GRACIOSA, Palmas/TO.

EXTRATO DE TERMO DE ADOÇÃO DO PROGRAMA PALMAS MAIS VERDE

A Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, inscrita no CNPJ nº 21.770.076/0001-76, torna público que, na forma de regime de permissão de uso, emitiu em 20 de agosto de 2018, o Termo de Adoção nº 009/2018 para a empresa Soho Food Park Gestao Imobiliaria LTDA, CNPJ nº. 30.352.358/0001-44, referente à parte da Área Pública Municipal – quadrante da rotatória (Área do Sistema Viário), conforme solicitação feita no processo administrativo de nº 2018019090, da área com perímetro de 214,59 m (duzentos e quatorze metros e cinquenta e nove centímetros) e com área total de 1779,57 m² (um mil e setecentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), localizada na quadra ACSE-1 (104 S), entre as Avenidas NS-2 e LO-01, Palmas/TO, Palmas/TO.

EXTRATO DE TERMO DE ADOÇÃO DO PROGRAMA PALMAS MAIS VERDE

A Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, inscrita no CNPJ nº 21.770.076/0001-76, torna público que, na forma de regime de permissão de uso, emitiu em 30 de novembro de 2018, o Termo de Adoção nº 012/2018 para a empresa Leandro Freire de Souza, inscrita no CNPJ nº. 23.220.936/0001-23, referente à parte da Área Pública Municipal – APM-08 (Área Verde Não Edificante), conforme solicitação feita no processo administrativo de nº 48997/2018, da área com perímetro total de 492 m (quatrocentos e noventa e dois metros), e com área total de 2.281,36 m² (dois mil e duzentos e oitenta e um metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados), localizada na Quadra 404 Sul (ARSE - 41), Alameda 01, Palmas/TO.

EXTRATO DE TERMO DE ADOÇÃO DO PROGRAMA PALMAS MAIS VERDE

A Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, inscrita no CNPJ nº 21.770.076/0001-76, torna público que, na forma de regime de permissão de uso, emitiu em 21 de dezembro de 2018, o Termo de Adoção nº 010/2018 para o senhor Wagner Ferreira Marinho, inscrita no CPF nº. 371.259.402-00 e RG nº 920843, SSP-TO, referente à parte da Área Pública Municipal – APM 01 e APM 02 (Área Verde Non Aedificandi), conforme solicitação feita no processo administrativo de nº 2011024192, da área com perímetro total de 285,6 m (duzentos e oitenta e cinco metros e sessenta centímetros) e com área total de 2.352,52 m² (dois mil e trezentos e cinquenta de dois metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados), localizada na Quadra 1003 Sul (ARSO - 101) na Av. NS 05 e Av. LO-23, Palmas/TO.

EXTRATO DE TERMO DE ADOÇÃO DO PROGRAMA PALMAS MAIS VERDE

A Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, inscrita no CNPJ nº 21.770.076/0001-76, torna público que, na forma de regime de permissão de uso, emitiu em 27 de dezembro de 2018, o Termo de Adoção nº 013/2018 para a empresa Rodes Engenharia e Transportes Eireli, inscrita no CNPJ nº. 07.454.750/0001-82, referente à parte da Área Pública Municipal – A.I 01 e parte do quadrante da rotatória adjacente (Área Verde Não Edificante e Área do Sistema Viário), conforme solicitação feita no processo administrativo de nº 67540/2018, da área com perímetro total de 151,83 m (cento e cinquenta e um metros e oitenta e três centímetros), e com área total de 924,09 m² (novecentos e vinte e quatro metros quadrados e nove centímetros quadrados), localizadas na Quadra 108 Norte (ARNE 13), Alameda 02 e entre a Av. NS 06, e Av. JK respectivamente, Palmas/TO.

FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE

EXTRATO DO TERMO DE CONVALIDAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 17/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS E A EMPRESA ANTÔNIO EVARISTO DOS SANTOS E CIA LTDA (HOTEL ARCO ÍRIS)

ESPÉCIE: LOCAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

CONTRATADO: ANTONIO EVARISTO DOS SANTOS E CIA LTDA (HOTEL ARCO ÍRIS)

OBJETO: Termo de Convalidação para retificação dos atos relativos à celebração do Contrato de Locação nº 17/2017 firmado com a empresa ANTÔNIO EVARISTO DOS SANTOS E CIA (HOTEL ARCO ÍRIS) cujo objeto é a locação de 20(vinte) leitos do imóvel para atender 20(vinte) beneficiários, referente ao projeto "Palmas que te acolhe", ficando suprido, mediante este Termo, o lapso temporal ocorrido entre a emissão do empenho e a data da assinatura do respectivo termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2018.

BASE LEGAL: Processo nº 2017062848, nos termos da Lei nº 9.784/99.

SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, neste ato representado, interinamente, pela Presidente, a Sra. VALQUÍRIA MOREIRA REZENDE, portadora de CPF nº 336.646.171-34 e RG nº 1.222.811 SSP/TO, conforme ATO N.º 473 - DSG, de 04 de maio de 2018 e a empresa ANTONIO EVARISTO DOS SANTOS E CIA LTDA (HOTEL ARCO ÍRIS), inscrita no CNPJ sob o nº 05.090.351/0001-54, por seu representante legal o Sr. Antônio Evaristo dos Santos, inscrito no CPF nº 271.567.611-53 e RG. 1.327.757 SSP/GO, 2ª Via.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS/TO – ARP, REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2019

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às 10 horas, reuniram-se a Presidente da ARP, Sra. Juliana Nonaka Aravechia Costa, o Secretário Executivo de Regulação, Sr. Fábio Barbosa Chaves e o Diretor Executivo, Sr. Wallace Pimentel.

ORDEM DO DIA: 1 – Julgamento, em última instância administrativa, nos termos da Resolução/ARP nº 06/2018, dos seguintes processos administrativos fiscalizatórios e respectivos autos de infração: 2018003416 Al. Nº. 008/2018; 2018004555 Al. Nº. 009/2018; 2018005072 Al. Nº. 010/2018; 2018013342 Al. Nº. 011/2018; 2018003284 Al. Nº. 012/2018; 2018014355 Al. Nº. 013/2018;

2018013951 Al. Nº. 014/2018; 2017076822 Al. Nº. 015/2018; 2018002039 Al. Nº. 016/2018; 2018000639 Al. Nº. 017/2018; 2018022914 Al. Nº. 019/2018; 2018017655 Al. Nº. 020/2018; 2018018173 Al. Nº. 021/2018; 2018026540 Al. Nº. 035/2018; 2017044336 Al. Nº. 036/2018; 2017046590 Al. Nº. 037/2018; 2018019801 Al. Nº. 038/2018; 2018027739 Al. Nº. 039/2018; 2018027397 Al. Nº. 040/2018; 2017046228 Al. Nº. 041/2018; 2018025337 Al. Nº. 042/2018; 2018025779 Al. Nº. 043/2018; 2018028886 Al. Nº. 044/2018; 2018027583 Al. Nº. 045/2018; 2018020478 Al. Nº. 046/2018; 2018027706 Al. Nº. 047/2018; 2018022646 Al. Nº. 048/2018; 2018028997 Al. Nº. 049/2018; 2018029290 Al. Nº. 050/2018.

1 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2018003416 Al. Nº. 008/2018 LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 008/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento único de arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutiva descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALLACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

2 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2018004555 Al. Nº. 009/2018 LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 009/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de

saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento único de arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutiva descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

3 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2018005072AI. Nº. 010/2018 LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 010/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento único de arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutiva descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

4 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2018013342AI. Nº. 011/2018 LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa,

admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 012/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento único de arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutiva descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

5 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2018003284AI. Nº. 012/2018 LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 012/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento único de arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutiva descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

6 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2018014355AI. Nº. 013/2018 LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 013/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento Único de Arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutiva descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

7 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2018013951AI. Nº. 014/2018 LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 014/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento Único de Arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja

encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutiva descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

8 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2017076822AI. Nº. 015/2018 LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 015/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento Único de Arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutiva descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

9 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2018002039AI. Nº. 016/2018 LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 016/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento Único de Arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutiva descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

10 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 201800639AI. Nº. 017/2018 LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 017/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento Único de Arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutiva descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos

do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

11 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2018022914AI. Nº. 019/2018 LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 019/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento Único de Arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutiva descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

12 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2018017655AI. Nº. 020/2018 LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 020/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento Único de Arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão

expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutiva descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

13 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2018018173 AI. Nº. 021/2018 LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 021/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento único de arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutiva descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

14 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2018026540 AI. Nº. 035/2018 LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela

Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 035/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento único de arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutiva descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

15 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2017044336 AI. Nº. 036/2018 LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 036/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento único de arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutiva descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

16 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO

**ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2017046590 AI. Nº. 037/2018
LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO**

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 037/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento único de arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutiva descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

**17 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2018019801 AI. Nº. 038/2018
LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO**

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 038/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento único de arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutiva descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em

consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

**18 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2018027739 AI. Nº. 039/2018
LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO**

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 039/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento único de arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutiva descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

**19 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2018027397 AI. Nº. 040/2018
LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO**

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 040/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento único de

arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutiva descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

20 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2017046228 AI. Nº. 041/2018 LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 041/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento único de arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutiva descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

21 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2018025337 AI. Nº. 042/2018 LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela

Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 042/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento único de arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutiva descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

22 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2018025779 AI. Nº. 043/2018 LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 043/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento único de arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutiva descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização

de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

23 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2018028886 AI. Nº. 044/2018 LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 044/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento único de arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutiva descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

24 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2018027583 AI. Nº. 045/2018 LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 045/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento único de arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutiva descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

25 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2018020478 AI. Nº. 046/2018 LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 046/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento único de arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutiva descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

26 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2018027706 AI. Nº. 047/2018 LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente

sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 047/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento único de arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutive descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

27 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2018022646 AI. Nº. 048/2018 LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 048/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento único de arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutive descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE

PIMENTEL – Diretor Executivo.

28 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2018028997 AI. Nº. 049/2018 LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 049/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento único de arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutive descrita na Lei Municipal 1.471/2007, que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

29 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO SEF EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO 2018029290 AI. Nº. 050/2018 LEITURA DO RELATÓRIO E VOTO

Após a Presidente da ARP, Srª Juliana Nonaka Aravechia Costa, admitir a tramitação do presente recurso e ler o seu relatório, proferiu o voto pelo Improvimento do recurso apresentado pela Concessionária de Saneamento BRK/SANEATINS, mantendo a validade do respectivo auto de infração.

VOTO DO COLEGIADO

Atendendo o que determina a Resolução/ARP nº 06/2018, art. 39, passou-se à deliberação dos demais integrantes deste colegiado, que acompanharam integralmente o voto proferido pela presidente sob os mesmos fundamentos, julgando, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária BRK/SANEATINS, mantendo integralmente o Auto de Infração 050/2018.

Determinou-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico de saneamento para intimação do recorrente, devendo acompanhar cópia desta decisão e do respectivo Documento único de arrecadação - DUAM, que deverá ser expedido para recolhimento no prazo designado.

Não havendo o pagamento até a data designada, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em Dívida Ativa.

EMENTA

COMPETÊNCIA REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO MUNICIPAL. ARP. Diante da previsão expressa em Lei Municipal (Lei 2297/2017), e a implementação da condição resolutive descrita na Lei Municipal 1.471/2007,

que põe termo à vigência do Convênio nº 055/2010, a autarquia municipal regulatória – ARP é a entidade competente para exercer a fiscalização e regulação do Serviço Público de Saneamento, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, sendo válido o Auto de Infração por ela emitido.

ACÓRDÃO

Sob a presidência da Srª JULIANA NONAKA ARAVECHIA COSTA, o colegiado da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas/TO – ARP, em reunião ordinária realizada no dia 25.01.2019, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apresentado pela interessada, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando o voto da Relatora o Sr. FÁBIO BARBOSA CHAVES – Secretário Executivo de Regulação, e o Sr. WALACE PIMENTEL – Diretor Executivo.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a julgar e a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Denise Gomes Dourado, _____, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes. Palmas, 25 de dezembro de 2018.

Juliana Nonaka Aravechia Costa
Presidente

Fábio Barbosa Chaves
Secretário Executivo de Regulação

Wallace Pimentel
Diretor Executivo



PROCURE A UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA

